



Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2017

Município de Tacaratu

Processo TCE-PE nº 18100449-5

Cons. Dirceu Rodolfo



Relatório de Auditoria

Processo TCE-PE nº 18100449-5

Prestação de Contas de Prefeito 2017

Cons. Dirceu Rodolfo

SEGMENTO

Gerência de Contas de Governos Municipais (GEGM)

SERVIDOR(A) DESIGNADO(A)

Wesley Albuquerque de Holanda

MUNICÍPIO

Tacaratu

Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 3f4e4e4c-199e-4b02-b992-e6be7b7dc3b7


SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 4 |
| 2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | 5 |
| 2.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) | 6 |
| 2.2 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO | 10 |
| 2.3 CRÉDITOS ADICIONAIS | 12 |
| 2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 15 |
| 2.4.1 RECEITA ARRECADADA | 18 |
| 2.4.2 DESPESA REALIZADA | 21 |
| 3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL | 24 |
| 3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | 25 |
| 3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO | 27 |
| 3.2.1 DÍVIDA ATIVA | 28 |
| 3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO | 32 |
| 3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS | 33 |
| 3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO | 36 |
| 4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES | 38 |
| 5 GESTÃO FISCAL | 41 |
| 5.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL | 42 |
| 5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | 45 |
| 5.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 46 |
| 5.4 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO | 47 |
| 6 GESTÃO DA EDUCAÇÃO | 49 |
| 6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | 55 |
| 6.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 56 |
| 6.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB | 57 |
| 7 GESTÃO DA SAÚDE | 59 |
| 7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | 62 |
| 8 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA | 63 |
| 9 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA | 64 |
| 9.1 TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO | 65 |
| 10 RESUMO CONCLUSIVO | 67 |

Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
 Acesse em: https://tce.te.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam?Codigo_documento:31f4e4dc-199e-4b02-b992-e6be7b7dc3b7



1 INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Tacaratu, enviada a este Tribunal pelo Sr. José Gerson Da Silva, relativa ao exercício de 2017, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada, recebida por esta Corte em 02/04/2018, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004, foi autuada sob o nº 18100449-5 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/1996, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

Registre-se que o Sr. José Gerson da Silva atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Tacaratu, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2017, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE¹.

¹ <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



2

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da Lei Orçamentária Anual (LOA) em relação aos dispositivos legais, em especial sobre a autorização para abertura de créditos adicionais e sobre as operações de crédito.
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar o atendimento do previsto no artigo 13 da LRF, ou seja: se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação e, quando for o caso, se houve especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura de créditos.
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou deficit).
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal.
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados.
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis.
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.



2.1 Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A estimativa da receita e a fixação da despesa do exercício de 2017 foram estabelecidas na Lei Municipal nº 1.345/2017 (Documento 42), conforme apresentado na Tabela 2.1.

Tabela 2.1a Receitas e Despesas na Lei Orçamentária Anual 2017

| Lei Orçamentária Anual | Valor (R\$) | % de Participação |
|--------------------------------|---------------|-------------------|
| Receita Prevista | 62.840.000,00 | - |
| Despesa Fixada (A + B + C + D) | 62.840.000,00 | - |
| Orçamento Fiscal (A) | 48.713.000,00 | 77,52 |
| Orçamento da Seguridade Social | | |
| Saúde (B) | 11.520.000,00 | 18,33 |
| Assistência Social (C) | 2.607.000,00 | 4,15 |
| Previdência Social (D) | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Lei Orçamentária Anual

Convém registrar que a receita prevista na Lei Orçamentária para 2017 está superestimada e não corresponde à real capacidade de arrecadação do município. A Tabela 2.1b apresenta dados referentes à previsão da receita na LOA de Tacaratu e o comportamento da arrecadação da receita em 2017 e nos três exercícios anteriores.

Tabela 2.1b Previsão da Receita na LOA e Comportamento da Arrecadação

| Exercício | Receita Prevista (R\$) | Receita Arrecadada (R\$) | Receita Arrecadada / Receita Prevista na LOA (%) | Δ^2 % da Receita Arrecadada no exercício / arrecadação do exercício anterior | Δ % da Receita Prevista / Receita Arrecadada no exercício anterior |
|-----------|------------------------|--------------------------|--|---|---|
| 2017 | 62.840.000,00 | 45.783.960,57 | 72,86% | -5,07% | 30,30% |
| 2016 | 43.661.500,00 | 48.227.327,27 | 110,46% | 29,39% | 17,14% |
| 2015 | 54.390.000,00 | 37.274.110,58 | 68,53% | -6,99% | 35,72% |
| 2014 | 37.897.000,00 | 40.074.097,38 | 105,74% | | |

Fonte: Lei Orçamentária (Documento 42)

Foi demonstrado no relatório de auditoria do exercício anterior, Processo T.C. nº 17100087-0, que a LDO/2016 autorizou um orçamento de R\$ 55.625.000,00 para o Município de Tacaratu. Entretanto, a Câmara Municipal aprovou um orçamento de apenas R\$ 39.129.000,00, em decorrência de disputas políticas entre a situação e oposição.

Naquele exercício, o Prefeito Municipal entrou com uma ADIN – Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a respectiva Lei Municipal nº 1.290/2015 (Lei Orçamentária do exercício 2016 aprovada pela Câmara), saindo a decisão liminar em 09/12/2016, já ao final do exercício, e permitindo ao Executivo Municipal utilizar o orçamento anterior na proporção

² Este símbolo significa: variação.



mensal de 1/12 avos, até o julgamento definitivo. Ou seja, já ao final do exercício.

Assim sendo, foi considerado pela contabilidade o valor total de R\$ 39.129.000,00 mais 1/12 avos do orçamento anterior, R\$ 4.532.500,00, perfazendo um total geral de R\$ 43.661.500,00, o que gerou um superavit orçamentário ao final do exercício de R\$ 8.876.171,53, considerando que a arrecadação foi de R\$ 48.227.327,27.

De acordo com o art. 12 da LRF:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

A LOA 2017 do Município de Tacaratu (Documento 42) apresentou a seguinte “tabela explicativa” para a previsão da receita municipal de 2017:

Tabela 2.1c Previsão da Receita na LOA 2017

| Item | 2017 (Previsão) | 2016 (Previsão) | 2015 (Arrecadação) | 2014 (Arrecadação) |
|-------------------|-----------------|-----------------|--------------------|--------------------|
| Receita Total | 62.840.000,00 | 43.661.500,00 | 37.274.110,58 | 40.074.097,38 |
| Varição anual (%) | 43,93% | 17,14% | -6,99% | - |

Fonte: Lei Municipal nº 1.345/2017, Tabela Explicativa da Evolução da Receita (Documento 42, p. 16 e 17).

Percebe-se na tabela acima que foi previsto um crescimento nominal, entre 2017 e 2016, da ordem de 43%. Quando comparada à receita arrecadada no exercício 2015, a previsão da receita para 2017 mostra-se ainda mais exagerada, da ordem de 68,6%.

Abaixo, o comportamento de tais previsões em relação ao efetivamente arrecadado:

Tabela 2.1d Comportamento da Receita Corrente e da Receita de Capital

| Item | Previsto 2017 (A) | Arrecadado 2017 (B) | Diferença (C = A - B) | % Arrecadado (B/A * 100) | % Não Arrecadado (C/A * 100) |
|--------------------|-------------------|---------------------|-----------------------|--------------------------|------------------------------|
| Receita Corrente | 58.151.800,00 | 50.745.421,42 | 7.406.378,58 | 87,26% | 12,74% |
| Receita de Capital | 9.452.000,00 | 460.468,47 | 8.991.531,53 | 4,87% | 95,13% |

Fonte: (A) LOA 2017 e (B) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Documento 17).

Percebe-se na Tabela 2.1d que foram exageradas as previsões de arrecadação da receita corrente e da receita de capital. A estimativa das receitas correntes, de R\$ 58,1 milhões com a arrecadação de R\$ 50,7 milhões, 87% do estimado, e, no caso das receitas de capital, estimadas em R\$ 9,4 milhões e arrecadadas apenas R\$ 460 mil, 4,7% do estimado, indica falha grosseira na previsão das receitas.

Diante dos números acima, pode-se concluir que as estimativas de receita apresentadas na LOA 2017 apresentaram-se fora de um critério de razoabilidade, não correspondendo à real capacidade de arrecadação do Município de Tacaratu.

Sugere-se que seja determinado ao atual Prefeito que evite o envio de projeto de lei ao Poder Legislativo contendo previsão desarrazoada de arrecadação de receita.

Quanto aos créditos adicionais, o art. 8º da LOA autorizou previamente a abertura de



créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 40% do valor da despesa fixada, utilizando os recursos de que dispõe o § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64. O § 1º do mesmo artigo estipulou que este limite seria duplicado quando o crédito fosse destinado ao atendimento de despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamentos do sistema previdenciário;
- III. pagamento do serviço da dívida pública;
- IV. pagamento de despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino e Assistência Social;
- V. transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI. vinculadas a convênios bem como suas contrapartidas.

A tabela abaixo apresenta o cálculo do limite total para abertura de créditos adicionais considerando os arts. 8º e 9º da LOA de Tacaratu (Documento 42). A tabela não inclui as despesas vinculadas a convênios (item VI do art. 8º, § 1º) para simplificação da análise, e despesas do sistema previdenciário, uma vez que o Município não possui regime próprio e as despesas previdenciárias estão inclusas nas despesas de pessoal:

Tabela 2.1d Cálculo do limite para abertura de créditos adicionais

| Item do art. 9º da LOA | Descrição | Valor (em R\$) |
|---|---|----------------------|
| I | Pessoal e encargos sociais (exceto legislativo, Saúde, Educação e Assistência Social) | 4.012.000,00 |
| II | Pagamentos do sistema previdenciário | 0,00 |
| III | Pagamento do serviço da dívida pública | 200.000,00 |
| IV | Pagamento de despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino e Assistência Social | 33.681.000,00 |
| V | Transferências de fundos ao Poder Legislativo | 2.346.000,00 |
| VI | Vinculadas a convênios bem como suas contrapartidas | 0,00 |
| Total – Art. 8º, § 1º, da LOA (A) | | 40.239.000,00 |
| Despesa Total Fixada na LOA (B) | | 62.840.000,00 |
| Porção restante da LOA (C = B - A) | | 22.601.000,00 |
| Limite do art. 8º, caput, da LOA: 40% (D = C * 0,40) | | 9.040.400,00 |
| Limite do art. 8º, § 1º, da LOA: 40% (E = A * 0,80) | | 32.191.200,00 |
| Limite total para abertura de créditos adicionais (F = D + E) | | 41.231.600,00 |
| % do limite total para abertura de créditos adicionais sobre a despesa total fixada (G = F / B *100) | | 65,61% |

Fonte: Anexo da LOA, Natureza da Despesa por Órgão e Unidade (pág. 27 a 40 do documento 42).

Observe que a LOA autorizou a modificação do orçamento diretamente pelo Poder Executivo através da abertura de créditos adicionais até o valor de R\$ 41.231.600,00, o que corresponde a 65,61% da despesa total fixada pela LOA.

Uma importante função da Lei Orçamentária é servir como instrumento de planejamento das receitas e despesas do Município. A inserção de dispositivo autorizando a abertura de créditos adicionais no percentual supramencionado sugere que tal planejamento apresenta sérias deficiências e é realizado apenas para cumprir uma formalidade legal.



É sabido que planejamentos não são perfeitos e não se realizam exatamente conforme o esperado no momento de sua concepção. A execução de programas e projetos pode revelar a necessidade de ajustes de prazo, recursos ou até resultados. Fatores econômicos e sociais, que nem sempre são previsíveis e podem fugir ao controle do gestor, muitas vezes exigem alterações no que havia sido planejado. Contudo, a possibilidade de modificar 65,61% do orçamento anual indica que a Lei Orçamentária não reflete de forma realista o que se pretende fazer com os recursos públicos. Nas palavras de Mauricio Conti, Exmo. Sr. Juiz e professor de Direito Financeiro da USP:

O orçamento é uma lei, sendo, portanto, evidente que deve e se espera seja cumprido. Tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, já referidas, uma eventual impossibilidade de sua execução nos exatos termos em que foi aprovada não justifica alterações de tal forma significativas que a desfigure por completo, sob pena de inutilizá-la como instrumento de planejamento, de condução da atividade financeira da administração pública e inviabilizando o controle. É tornar a lei orçamentária “letra morta” e verdadeira “peça de ficção”, como chega a ser conhecida, alcunha que não se pode mais permitir que seja merecedora.³:

Adicionalmente, alterações da Lei Orçamentária no volume autorizado na LOA de Tacaratu afastam o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução, configurando-se, na prática, em um atentado sutil à vedação contida no art. 167, inciso VII, da CF/1988.

Diante do exposto, entende-se que o limite dado pela LOA para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, com todas as exceções dadas a esse limite, foi exagerado, o que descaracteriza a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, afasta o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.

As deficiências de elaboração da LOA acima relatadas contribuíram para a realização de despesas em volume maior do que arrecadação de receitas resultando em um deficit de execução orçamentária de R\$ 10.171.934,64, conforme narrado no Item 2.4.

Por fim, verificou-se que a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 autorizou a realização de operações de crédito mas não fixou valor, apenas que sejam respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000, resoluções do Senado Federal e demais disposições pertinentes.

³ “Flexibilidade orçamentária deve ser usada com moderação”, artigo disponível em <https://goo.gl/X16bD1>.



2.2 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A programação financeira visa a compatibilizar realização de receitas com execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o cronograma mensal de desembolso corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Tacaratu foram instituídos pelo Decreto Municipal nº 01A/2017, de 02 de janeiro de 2017, e apenas o Cronograma de Desembolsos Mensais foi encaminhado na prestação de contas, ainda que em péssima condição de legibilidade, demonstrando desrespeito com este Tribunal de Contas e com a Resolução T.C. nº 27/2017 (Documento 26).

Cabe também notar que o Decreto Municipal nº 01A/2017, que, segundo seu artigo 1º, estabelece “os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da *Lei Orçamentária para o exercício 2017...*” (sic) (grifo nosso) foi editado 08 (oito) dias antes da própria lei orçamentária, que foi promulgada em 10 de janeiro de 2017 (Documento 42).

Também não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Por fim, o Cronograma de Desembolsos Mensais apresentado, como citado acima, em péssimas condições de legibilidade, mostra-se ter sido elaborado pela simples divisão das dotações pelos meses do ano, não demonstrando qualquer preocupação com planejamento, objetivo maior do documento.

A programação financeira, através de metas bimestrais de arrecadação, exigiria, para sua confecção, o conhecimento do comportamento das receitas ao longo do ano, através do estudo dos exercícios passados, de forma a projetar o comportamento das receitas no exercício corrente, conhecendo, assim, as sazonalidades à qual a receita se submete.

De forma semelhante, a despesa também possui suas peculiaridades. Uma das mais



claras seria pagamento de 13º salário. Por ser uma despesa de grande vulto, seu planejamento deve ser refletido no cronograma mensal de desembolso.

Como exemplo, a tabela 2.2 abaixo relaciona as receitas realizadas e as despesas liquidadas com base nos RREO's do exercício 2017. Nota-se aumento considerável nas despesas do último bimestre, de quase 77% em relação ao bimestre anterior.

Tabela 2.2 Execução Orçamentária 2017 detalhada por bimestre

| Bimestre | Receitas realizadas no bimestre * | | Despesas Liquidadas no bimestre | |
|-----------------------|-----------------------------------|----------------|---------------------------------|----------------|
| | (A) | | (B) | |
| | RS | % | RS | % |
| 1º bimestre (jan/fev) | 7.729.742,52 | 16,95% | 7.400.579,80 | 13,23% |
| 2º bimestre (mar/abr) | 6.829.950,49 | 14,98% | 7.991.137,56 | 14,28% |
| 3º bimestre (mai/jun) | 7.182.256,61 | 15,75% | 10.995.671,30 | 19,65% |
| 4º bimestre (jul/ago) | 7.380.961,57 | 16,19% | 8.607.835,50 | 15,38% |
| 5º bimestre (set/out) | 6.536.460,71 | 14,33% | 7.555.162,16 | 13,50% |
| 6º bimestre (nov/dez) | 9.941.726,50 | 21,80% | 13.405.580,10 | 23,96% |
| TOTAL | 45.601.098,40 | 100,00% | 55.955.966,42 | 100,00% |

Fonte: SICONFI.

Não desdobrar no prazo as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, pode proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. A sanção prevista é a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)⁴.

As falhas na elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso guardam relação com:

- Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 10.171.934,64, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4);
- Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5);
- Inscrição de Restos a Pagar Processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 5.4);
- Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias ao RGPS (Item 3.4).

⁴ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.



2.3 Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei Federal nº 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)⁵:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

Conforme já identificado no Item 2.1 deste relatório, quanto aos créditos adicionais, o art. 8º da LOA autorizou previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 40% do valor da despesa fixada, utilizando os recursos de que dispõe o § 1º do artigo 43º da Lei nº 4.320/64. O § 1º do mesmo artigo estipulou que este limite seria duplicado quando o crédito fosse destinado ao atendimento de despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamentos do sistema previdenciário;
- III. pagamento do serviço da dívida pública;
- IV. pagamento de despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino e Assistência Social;
- V. transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI. vinculadas a convênios bem como suas contrapartidas.

Por conseguinte, considera-se autorizada a modificação do orçamento diretamente pelo Poder Executivo através da abertura de créditos adicionais até o valor de R\$ 41.231.600,00, o que corresponde a 65,61% da despesa total fixada pela LOA.

⁵ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 98 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).



Observou-se a abertura de R\$ 18.302.378,87 em créditos adicionais, todos correspondentes a créditos suplementares, conforme levantamento a partir do Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos (Documento 43). Os créditos foram abertos com fonte de recursos proveniente da anulação de dotações orçamentárias, o que, quantitativamente, não repercute como alteração do valor total orçado das despesas, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial, de R\$ 62.840.000,00.

Contudo, em relação ao orçamento inicial, houve uma alteração qualitativa da ordem de 29,13%⁶.

A partir dos decretos de abertura de créditos adicionais (Documento 44), foi possível criar a tabela a seguir, comparando os valores fixados no orçamento e o total de créditos adicionais abertos:

Tabela 2.3a Créditos Adicionais abertos em comparação com os créditos orçamentários

| Item da LOA | Descrição | Orçamento Original | Limite da LOA | Créditos Adicionais | % |
|---------------------------|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------|
| Art. 8º, Caput | Demais funções (limite de 40%) | 22.601.000,00 | 9.040.400,00 | 3.899.099,34 | 17,25% |
| art. 9º, I | Pessoal e encargos sociais | 4.012.000,00 | 3.209.600,00 | 1.156.418,56 | 28,82% |
| art. 8º, § 1º, III | Pagamento do serviço da dívida pública | 200.000,00 | 160.000,00 | 343.950,00 | 171,98% |
| art. 8º, § 1º, IV | Operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino e Assistência Social | 33.681.000,00 | 26.944.800,00 | 12.902.910,97 | 38,31% |
| art. 8º, § 1º, V | Transferências de fundos ao Poder Legislativo | 2.346.000,00 | 1.876.800,00 | 0,00 | 0,00% |
| Total | | 62.840.000,00 | 41.231.600,00 | 18.302.378,87 | 29,13% |

Fonte: Documentos 43 e 44.

Verifica-se, portanto, que foram abertos créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo no valor total de R\$ 183.950,00, descumprindo o artigo 8º, § 1º, inciso III, da Lei Orçamentária, que autorizou abertura de créditos adicionais até o limite de 80% para despesas com pagamento de serviço da dívida. A dotação inicial prevista na Lei orçamentária era de R\$ 200.000,00, logo estava autorizada a abertura de créditos até o limite de R\$ 160.000,00. Este limite foi ultrapassado logo no Decreto nº 03/2017, que adicionou à dotação inicial o montante de R\$ 200.000,00. Outros decretos alteraram a mesma dotação, os quais os enumerados a seguir, não possuíram amparo do Poder Legislativo:

Tabela 2.3a Créditos Adicionais abertos sem autorização do Poder Legislativo

| Decreto Nº | Data | Total do Decreto (R\$) | Dotação "Amortização da Dívida Pública" | | |
|--------------|------------|------------------------|---|------------|-----------------------------------|
| | | | Total | Limite | Valor sem autorização legal (R\$) |
| 03/2017 | 02/03/2017 | 1.659.676,000 | 200.000,00 | 160.000,00 | 40.000,00 |
| 11/2017 | 01/06/2017 | 1.421.000,00 | 10.000,00 | Esgotado | 10.000,00 |
| 18/2018 | 05/09/2017 | 1.016.000,00 | 50.000,00 | Esgotado | 50.000,00 |
| 24/2017 | 10/11/2017 | 2.386.008,11 | 7.000,00 | Esgotado | 7.000,00 |
| 25/2017 | 04/12/2017 | 2.677.368,85 | 76.950,00 | Esgotado | 76.950,00 |
| Total | | | | | 183.950,00 |

Fonte: documentos 43 e 44.

⁶ Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial (Tabela 2.1).



Registre-se que a abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa no valor de R\$ 183.950,00 contraria o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320/64 e abre a possibilidade de o Prefeito vir a ser julgado pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade, por ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes, ficando sujeito à perda de cargo e à inabilitação, por 5 anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular e de pena de detenção, de 3 meses a 3 anos (Decreto Lei nº 201/1967, artigo 1º, inciso V, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo)⁷.

A abertura de créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo municipal guarda relação com:

- Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 10.171.934,64 , ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4);
- Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).

⁷ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. p. 639.



2.4 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município de Tacaratu, no exercício de 2017, apresentou um resultado deficitário de R\$ 10.171.934,64, o qual ocorreu conforme exposto:

Tabela 2.4a Execução Orçamentária

| Descrição | Previsão / Autorização | Arrecadação / Execução | % Executado |
|---|------------------------|------------------------|-------------|
| Receita Orçamentária (A) | 62.840.000,00 | 45.783.960,57 | 72,86 |
| Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*) | 62.840.000,00 | 55.955.895,21 | 89,05 |
| Deficit de Execução Orçamentária (A - B) | | -10.171.934,64 | |

Observação: Os créditos adicionais abertos no exercício perfizeram R\$ 18.302.378,87.

Fonte: Balanço Orçamentário do município (Documento 04)

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), para fins de apuração do resultado orçamentário, utiliza como parâmetro as despesas liquidadas, por refletir com mais clareza e precisão as despesas orçamentárias, ao contrário da Lei 4.320/64 que utiliza as despesas empenhadas, que em boa verdade espelha reserva de dotação orçamentária e não a despesa propriamente dita (princípio da competência/ocorrência do fato gerador).

Então, apresenta-se a seguir uma visão em detalhes do comportamento bimestral da execução orçamentária do Município de Tacaratu em 2017, com base no Balanço Orçamentário apresentado no Anexo 1 do (RREO), do 1º e ao 6º bimestre:

Tabela 2.4b Execução Orçamentária 2017 detalhada por bimestre

| Bimestre | Receitas realizadas no bimestre * (A) | | Despesas Liquidadas no bimestre (B) | | Resultado Orçamentário do bimestre (C = A - B) |
|-----------------------------|--|----------------|--|----------------|---|
| | R\$ | % | R\$ | % | |
| 1º bimestre (jan/fev) | 7.729.742,52 | 16,95% | 7.400.579,80 | 13,23% | 329.162,72 |
| 2º bimestre (mar/abr) | 6.829.950,49 | 14,98% | 7.991.137,56 | 14,28% | -1.161.187,07 |
| 3º bimestre (mai/jun) | 7.182.256,61 | 15,75% | 10.995.671,30 | 19,65% | -3.813.414,69 |
| 4º bimestre (jul/ago) | 7.380.961,57 | 16,19% | 8.607.835,50 | 15,38% | -1.226.873,93 |
| 5º bimestre (set/out) | 6.536.460,71 | 14,33% | 7.555.162,16 | 13,50% | -1.018.701,45 |
| 6º bimestre (nov/dez) | 9.941.726,50 | 21,80% | 13.405.580,10 | 23,96% | -3.463.853,60 |
| TOTAL | 45.601.098,40 | 100,00% | 55.955.966,42 | 100,00% | -10.354.868,02 |
| Balanço Orçamentário | 45.783.960,57 | | 55.955.895,21 | | -10.171.934,64 |
| Diferença | -182.862,17 | | 71,21 | | |

Fonte: SICONFI.

Os dados acima permitem concluir:

- Houve falha no registro das receitas no RREO. O somatório das receitas realizadas nos seis bimestres somaram R\$ 45.601.098,40. O valor divergiu do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Município (Documento 17) e com o Balanço Orçamentário do Município (Documento 04);
- O somatório das despesas liquidadas dos seis bimestres foi de R\$ 55.955.966,42, apresentou diferença de R\$ 71,21, desprezível, pode ser considerado convergente com o Balanço Orçamentário do Município (Documento 04);



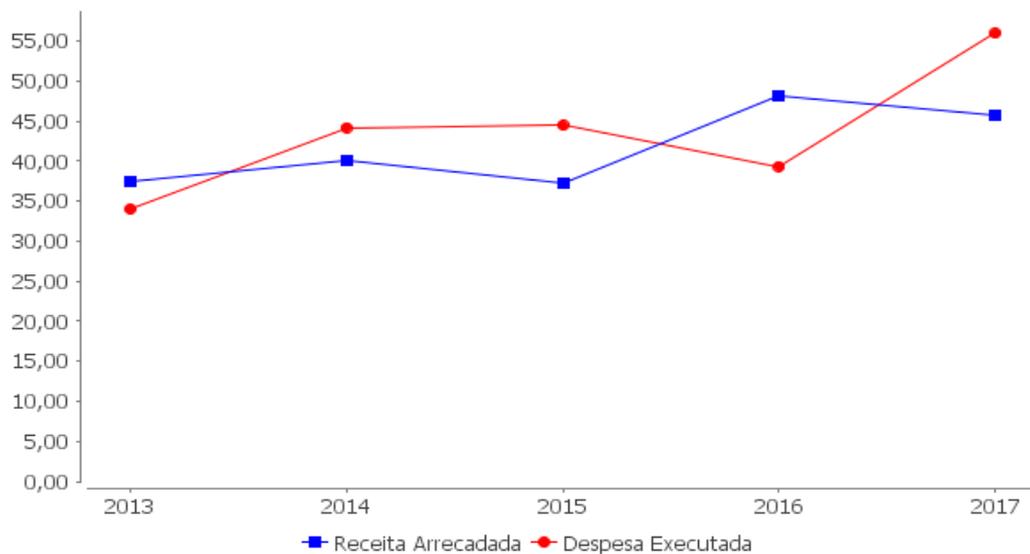
- Por fim, analisando-se cada bimestre, verifica-se que, exceto no primeiro, houve um descontrole no monitoramento das receitas e despesas durante todo o período, sendo mais forte descontrole no último bimestre, fazendo com que o município finalizasse o exercício de 2017 com deficit de execução orçamentária.

O resultado deficitário alcançado é a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, em desconformidade com os fundamentos apregoados na Constituição Federal, em seu art. 37, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece no § 1º de seu art. 1º:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

Gráfico 2.4a Receita Arrecadada e Despesa Realizada - Tacaratu (2013 a 2017) - Em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria e Itens 2.4.1 e 2.4.2 deste relatório.

Em suma, o deficit de execução orçamentária guarda relação com os seguintes pontos:

- Falhas na elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.2);
- Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5);
- Baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do Município (Item 2.4.1);
- Baixo Quociente de Execução da Despesa (QED), indicando previsão de despesas na LOA bem acima da capacidade de realização do Município (Item 2.4.2);



- Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3).

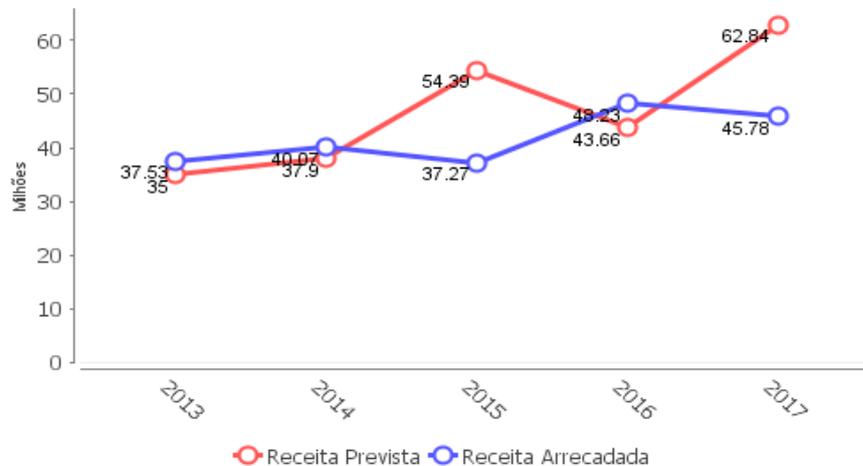
Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 3f4e4dc-199e-4b02-b992-e6be7b7dc3b7



2.4.1 Receita Arrecadada

Em 2017, a receita arrecadada pelo Município de Tacaratu atingiu R\$ 45.783.960,57.

Gráfico 2.4.1a Receita Prevista x Receita Arrecadada
Tacaratu (2013-2017) - Em milhões R\$



Fonte: Receita Prevista 2017: Item 2.4. deste relatório (Balanço Orçamentário).
Receita Arrecadada 2017: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
Receita Prevista e Arrecadada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

Quociente de Desempenho da Arrecadação foi de 0,73, indicando que o município arrecadou R\$ 0,73 para cada R\$ 1,00 previsto.

Tabela 2.4.1a Quociente de Desempenho da Arrecadação
(Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista)

| 2017 | 2016 | 2015 | 2014 | 2013 |
|------|------|------|------|------|
| 0,73 | 1,10 | 0,69 | 1,06 | 1,07 |

Fonte: Ver fontes elencadas no gráfico 2.4.1a.

Em relação ao comportamento evidenciado no Gráfico 2.4.1a, nota-se um histórico errático entre a Receita Prevista e a Arrecadada. Nos exercícios 2013 e 2014 havia equilíbrio entre previsão e arrecadação. Em 2015 e 2017 houve forte distanciamento entre a previsão e a arrecadação da receita, intercalado pelo exercício 2016, em que a arrecadação foi maior que a previsão.

Como discutido no Item 2.1 deste Relatório, a LDO do exercício 2016 autorizou um orçamento de R\$ 55.625.000,00 mas a Câmara de Vereadores aprovou um orçamento de R\$ 39.129.000,00. O Prefeito Municipal entrou com uma ADIN contra a Lei Municipal nº 1.290/2015 (LOA 2016 aprovada pela Câmara), saindo a decisão liminar em 09/12/2016, já ao final do exercício, e permitindo o Executivo Municipal a utilizar o orçamento anterior na proporção mensal de 1/12 avos, até o julgamento definitivo. Ou seja, já ao final do exercício 2016. Caso houvesse sido aprovado o orçamento original, a previsão da receita teria excedido, com folga, a receita arrecadada.

Este comportamento “errático” sinaliza a necessidade de reavaliação da metodologia de cálculo empregada quando da elaboração do orçamento. A capacidade de arrecadação do



município tem se demonstrado bem aquém da expectativa de receita. Isso compromete a capacidade de planejamento das políticas públicas, haja vista que o gestor passa a agir de acordo com uma expectativa de arrecadação fictícia que, com razoável probabilidade, não se efetivará. Além disso, o superdimensionamento da receita gera uma pressão na vertente do gasto público, induzindo o gestor a gastar eventualmente mais do que a sua capacidade de arrecadação.

Sob o prisma das categorias econômicas, a arrecadação de R\$ 45.783.960,57 em 2017 possuiu a composição apresentada na Tabela 2.4.1b.

Tabela 2.4.1b Receitas Arrecadadas no exercício de 2017

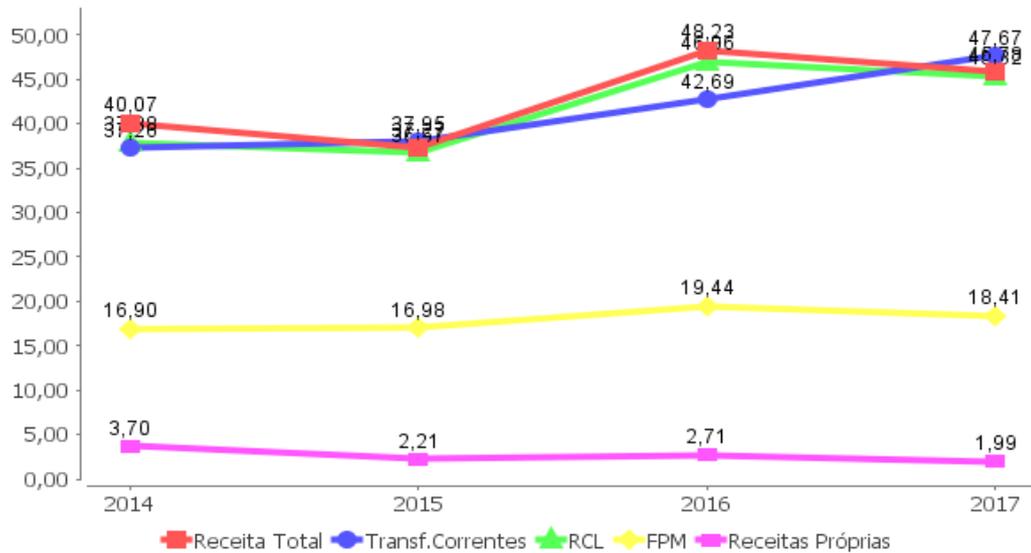
| Receita | Arrecadação |
|---|----------------------|
| 1. RECEITA CORRENTE | 50.745.421,42 |
| Receita Tributária | 1.872.462,81 |
| Receita de Contribuições | 84.587,41 |
| Receita Patrimonial | 392.179,37 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 |
| Transferências Correntes | 47.673.688,15 |
| Outras Receitas Correntes | 722.503,68 |
| 2. RECEITAS DE CAPITAL | 460.468,47 |
| Operações de Crédito | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 |
| Transferências de Capital | 460.468,47 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| 3. DEDUÇÕES DA RECEITA | -5.421.929,32 |
| 4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | 0,00 |
| TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4) | 45.783.960,57 |

Fonte: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos exercícios:



Gráfico 2.4.1b Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias⁸
Série Histórica (2014-2017) - Valores correntes em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria (2014-2016) e Apêndices I e II deste relatório.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Tacaratu, durante o exercício de 2017, alcançou o total de R\$ 45.323.492,10 (Apêndice II), convergindo com o apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Documento 14) referente ao encerramento do exercício.

Já as receitas tributárias próprias⁹ perfizeram um total de R\$ 1.992.100,36 (Apêndice I deste relatório), equivalentes a 4,17% das receitas orçamentárias arrecadadas.

Em 2017, as receitas de transferências correntes e, dentro destas, a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB, representaram 93,94% e 39,54%, respectivamente, em relação à receita total.

Por fim, verificou-se que não foram realizadas operações de crédito.

⁸ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.

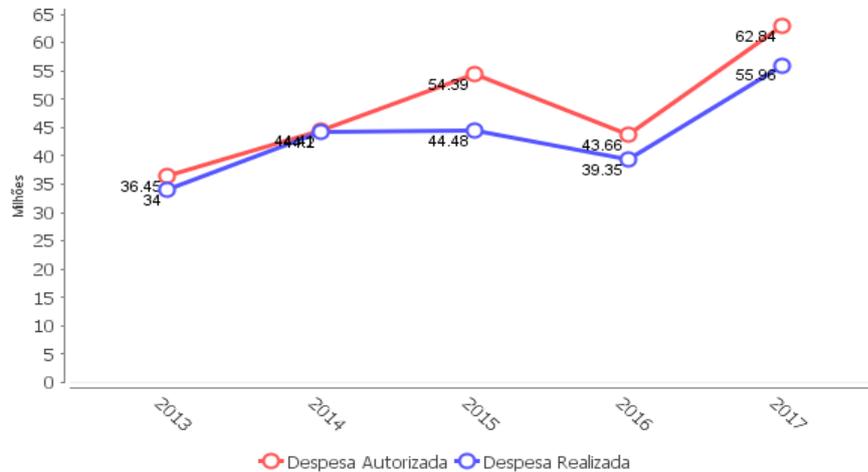
⁹ Idem.



2.4.2 Despesa Realizada

Em 2017, a despesa realizada do Município de Tacaratu atingiu R\$ 55.955.895,21(3).

Gráfico 2.4.2a Despesa Autorizada x Despesa Realizada
Tacaratu (2013-2017) - Em milhões R\$



Despesa Autorizada 2017: Item 2.4 deste relatório (Balço Orçamentário);
Despesa Realizada 2017: Ver fontes do gráfico Item 2.4.2b;

Despesa Autorizada e Realizada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Execução da Despesa foi de 0,89, indicando que o município empenhou R\$ 0,89 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, resultando em economia orçamentária.

Tabela 2.4.2a Quociente de Execução da Despesa
(Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada)

| 2017 | 2016 | 2015 | 2014 | 2013 |
|------|------|------|------|------|
| 0,89 | 0,90 | 0,82 | 1,00 | 0,93 |

Fonte: Ver fontes do gráfico 2.4.2a.

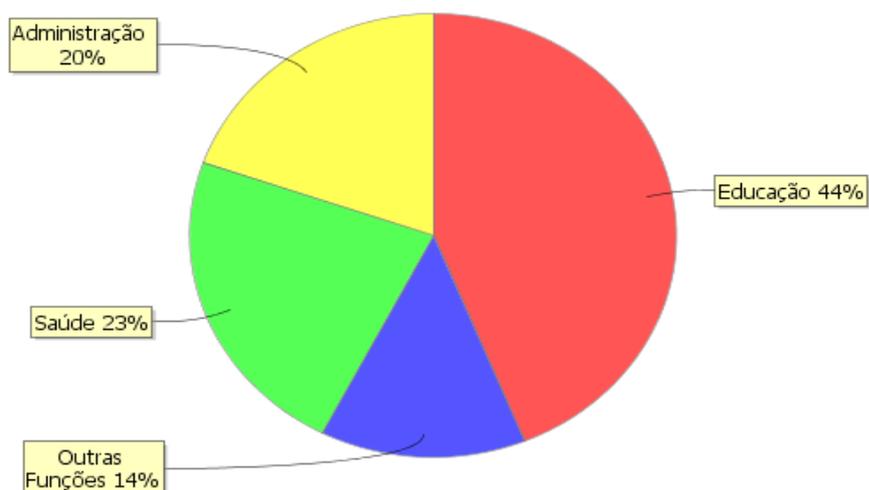
Ressalte-se que o QED indica uma situação de economia orçamentária apenas aparente.

A superestimação da receita na LOA (Item 2.1) leva à fixação de despesas acima da real capacidade de gastos do município, o que, por sua vez, leva à necessidade de limitar as despesas no decorrer do exercício. O resultado é um baixo quociente de execução da despesa.

Sob a ótica da classificação das despesas por função e por categorias econômicas, a distribuição das despesas do Município de Tacaratu (R\$ 55.955.895,21) foi a seguinte:

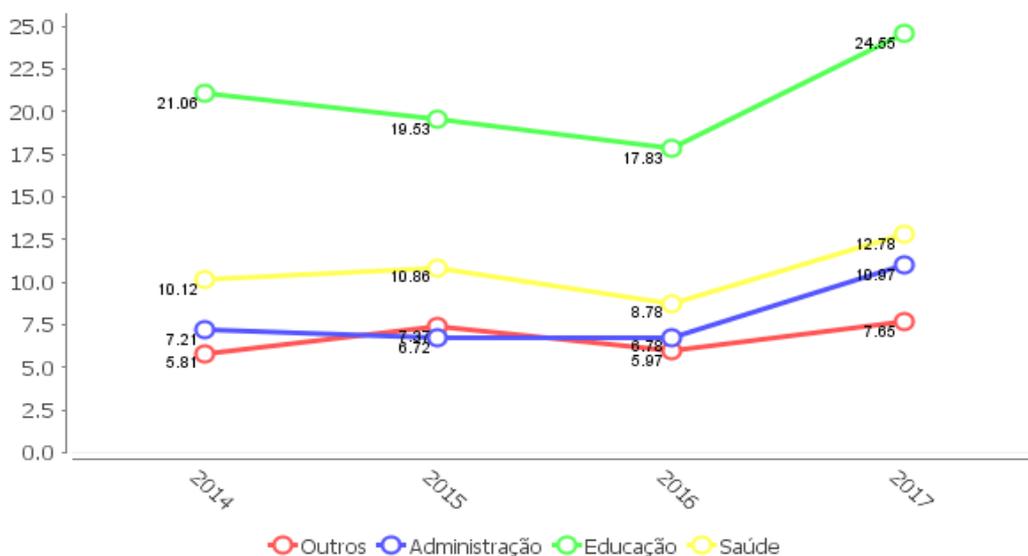


Gráfico 2.4.2b Distribuição da Despesa Empenhada por Função (%) - Tacaratu (2017)



Fonte: Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (Documento 21)

Gráfico 2.4.2c Distribuição da Despesa Empenhada por Função – Tacaratu (2014-2017)
Em milhões R\$

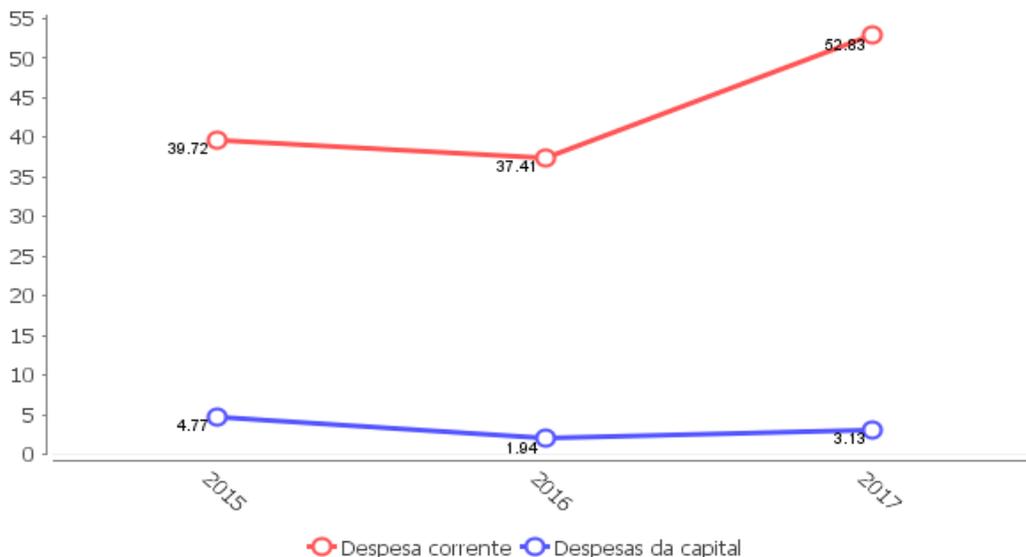


Fonte: Processo de prestação de contas de exercícios anteriores e Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (Documento 21)



Gráfico 2.4.2d Distribuição da Despesa Empenhada por Categoria Econômica - Tacaratu (2015-2017)

Em milhões R\$



Fonte: Siconfi.

Em relação à natureza das despesas realizadas, convém destacar ainda que a Prefeitura optou por realizar despesas com diversos eventos comemorativos, como Nossa Senhora da Saúde, festa de Santa Cruz, emancipação política, festa de São João, dentre outros, no valor de R\$ 1.421.618,60, conforme documento 54.

Não obstante a realização das despesas com as festividades acima, observou-se as seguintes situações em relação às finanças do município:

- Deficit de execução orçamentária no valor de R\$ 10.171.934,64 (Item 2.4);
- Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5);
- Inscrição de Restos a Pagar Processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 5.4);
- Contribuições patronais ao RGPS não foram recolhidas integralmente (Item 3.4);

Por sua vez, na Tabela 2.4.2b são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2017, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

Tabela 2.4.2b Despesa empenhada e Restos a Pagar

| Descrição | Valor (R\$) |
|--|---------------|
| Total da despesa empenhada (A) | 55.955.895,21 |
| Inscrição de RP processados (B) | 5.657.226,61 |
| Inscrição de RP não processados (C) | 0,00 |
| Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100) | 10,11% |
| Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100) | 0,00% |

Fonte: Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (Documento 28)



3

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos, em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada.
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente de eventual ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS.
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados.
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.).



3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários¹⁰.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I¹¹, o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos¹²:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro¹³.

Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, apresenta o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um.

Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro será utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por

¹⁰ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

¹¹ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

¹² Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 10 de dezembro de 2016).

¹³ *Ibidem*. p. 324.



fonte/destinação de recursos, de modo segregado¹⁴, segundo previsto no MCASP.

Identificou-se que o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro compõe o Balanço Patrimonial do município (Documento 06), em obediência ao previsto no MCASP.

Esse quadro evidencia as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, e registra um deficit financeiro de R\$ 5.116.590,37, ante um superavit registrado no exercício anterior de R\$ 4.710.184,15.

A conta “Educação – FUNDEB” apresentou o maior deficit, de R\$ 4.366.491,39, seguida da conta “Saúde – GERAL”, com deficit de R\$ 3.606.617,93, e foram as que mais contribuíram para o deficit financeiro, evidenciados no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, para os quais não foram apresentadas justificativas em notas explicativas. Isso revela uma ineficiência no controle contábil da respectiva fonte/aplicação de recursos.

Registre-se ainda que as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (Documento 5) foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

Foi verificado ainda um deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, uma vez que foram empenhadas e vinculadas despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, ou seja, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3).

O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos também possibilitou inscrição de Restos a Pagar com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 5.4.

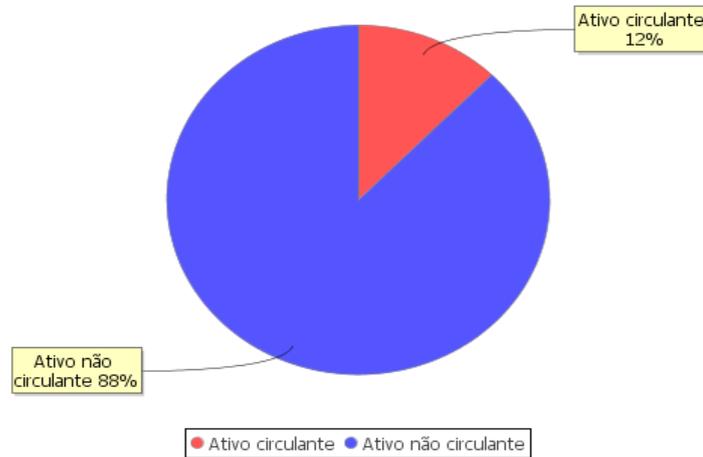
¹⁴ No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).



3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Em 2017, o Ativo do município era constituído de 12,30% correspondentes ao Ativo Circulante e 87,70% ao Ativo Não Circulante.

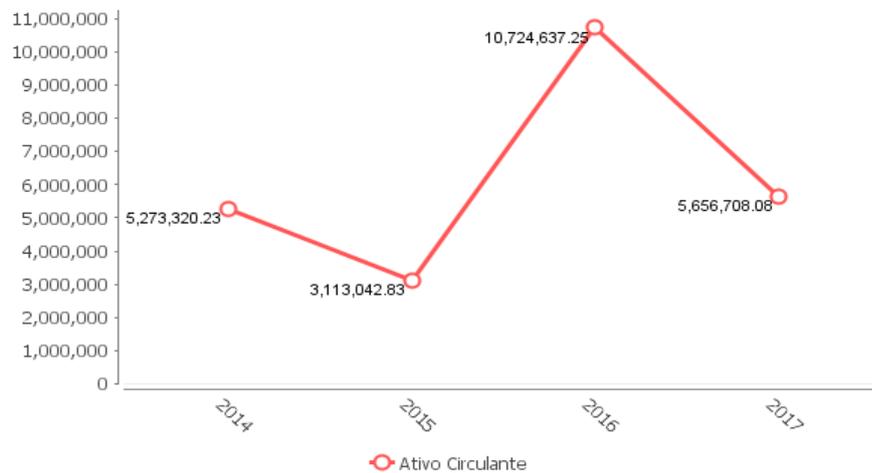
Gráfico 3.2a Composição do Ativo



Fonte: Balanço Patrimonial (Documento 6).

Em 2017, o Ativo Circulante, representado pelas disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município, alcançou R\$ 5.656.708,08.

Gráfico 3.2b Evolução do Ativo Circulante - (2014-2017)



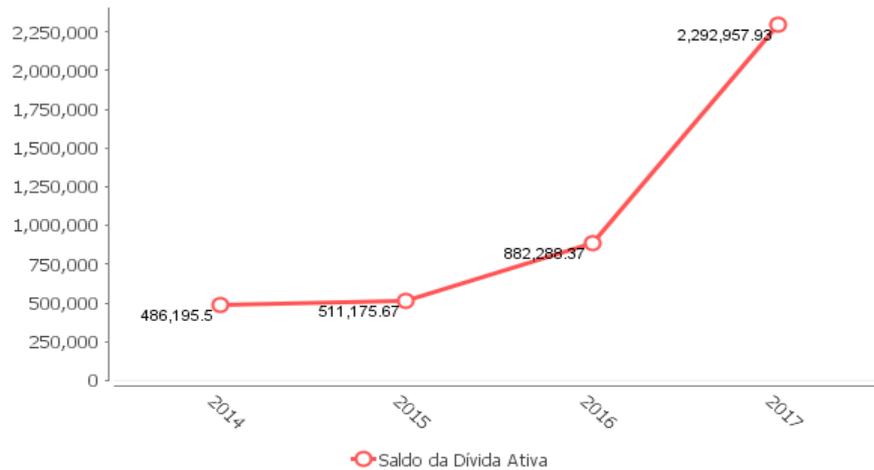
Fonte: Balanço Patrimonial (Documento 6)



3.2.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Tacaratu, lançados e não recolhidos no exercício. Em 2017, o saldo da Dívida Ativa do Município de Tacaratu foi de R\$ 2.292.957,93.

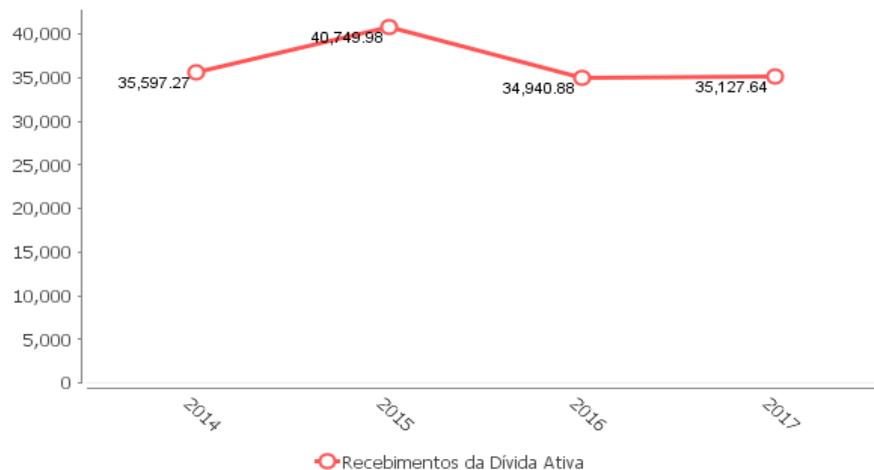
Gráfico 3.2.1a Saldo da Dívida Ativa - em milhares R\$ (2014-2017)



Fontes: Balanço Patrimonial do município (Documento 06)
Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Em 2017, os recebimentos da Dívida Ativa do Município de Tacaratu corresponderam a R\$ 35.127,64.

Gráfico 3.2.1b Recebimentos da Dívida Ativa - em milhares R\$ (2014-2017)



Fontes: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior



Em 2017, o percentual de recebimentos da Dívida Ativa do Município de Tacaratu em relação ao saldo do exercício anterior foi de 3,98%.

Tabela 3.2.1 Percentual de recebimentos da Dívida Ativa

| 2017 | 2016 | 2015 | 2014 |
|------|------|------|------|
| 3,98 | 6,84 | 8,38 | 6,82 |

Fonte: Ver fontes do gráfico 3.2.1b.

A Dívida Ativa constitui grupo de avaliação monetária que, em 2017, correspondeu a 4,99% de todos os ativos do município (Balanço Patrimonial, documento 06). Desse valor, predomina a Dívida Ativa Tributária, representando 43,65%, enquanto a Dívida Ativa Não Tributária correspondeu a 56,35%.

Observa-se acima que o estoque da Dívida Ativa do Município de Tacaratu passou de R\$ 882.288,37 em 31/12/2016 para R\$ 2.292.957,93 em 31/12/2017, representando um acréscimo de 159,89%.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de R\$ 35.127,64, representando 3,98% do saldo em 31/12/2016 (R\$ 882.288,37). Tal fato correspondeu a um pequeno aumento de arrecadação em relação a 2016, que foi de R\$ 34.940,88.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência¹⁵, passou a exigir¹⁶ a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O Manual de Procedimentos da Dívida Ativa¹⁷ assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

¹⁵ Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

¹⁶ Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º).

¹⁷ Idem.



8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548/2015¹⁸, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, Item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deveria ter ocorrido desde 2015¹⁹. Logo, no Balanço Patrimonial do exercício de 2017 do Município de Tacaratu, deve constar a conta redutora de ativo “Provisão para Perdas de Dívida Ativa”.

Analisando a mencionada peça contábil, verifica-se que a provisão não foi constituída (Documento 06).

Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

Verificou-se que R\$ 340,41, ou 0,01% do total da Dívida Ativa foi classificada no Ativo Circulante e R\$ 2.292.617,52, equivalentes a 99,99% do total, no Ativo Não Circulante.

A contabilidade municipal providenciou o registro em notas explicativas a respeito dos critérios utilizados para avaliar o grau de certeza da realização destes créditos.

Por fim, ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (Documento 27), constata-se a seguinte situação:

¹⁸ Portaria STN nº 548, de 24.09.2015, publicada no DOU em 29.09.2015, que dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

¹⁹ O Anexo I, Item 3.9, da Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), a qual dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.


Tabela 3.2.1b Implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público

| Ação | Situação |
|---|-----------------|
| Efetuar encaminhamento para inscrição em dívida ativa dos créditos eventualmente não recebidos | Em andamento |
| Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas | Em andamento |
| Registro de Procedimentos Contábeis Específicos – Manual da Dívida Ativa | Em andamento |
| Registro de Procedimentos Contábeis Específicos – Instrução Normativa da Dívida Ativa | Em andamento |
| Efetuar encaminhamento para inscrição em dívida ativa dos créditos eventualmente não recebidos. | Em andamento |
| No caso dos créditos confirmados, reclassificar o direito a receber como dívida ativa. | Em andamento |
| Definir a probabilidade de perda com base no histórico de recebimentos da dívida ativa, efetuando o registro da expectativa do valor recuperável. | Em andamento |
| Levantamento geral dos créditos inscritos na Dívida Ativa, confrontando com o cadastro de contribuinte. | Concluída |
| Enviar ao setor de contabilidade para proceder com os ajustes e controles necessários | Concluída |

Fonte: Documento 27.

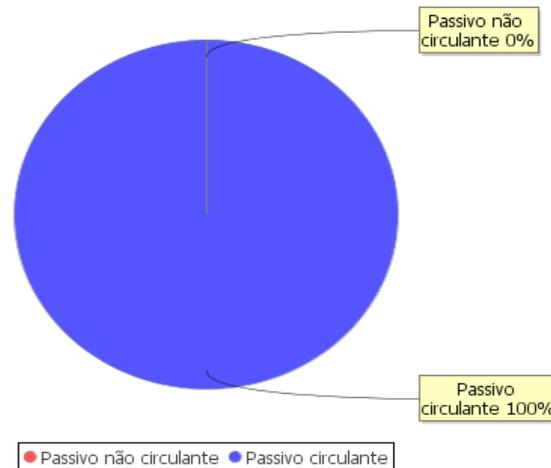
Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 31f4e4dc-199e-4b02-b992-e6be7b7dc3b7



3.3 Aspectos relacionados ao Passivo

Em 2017, o Passivo do município era totalmente constituído pelo Passivo Circulante. No exercício anterior, o Passivo Não Circulante apresentou saldo de R\$ 96.347,58, mas no exercício 2017 não havia saldo.

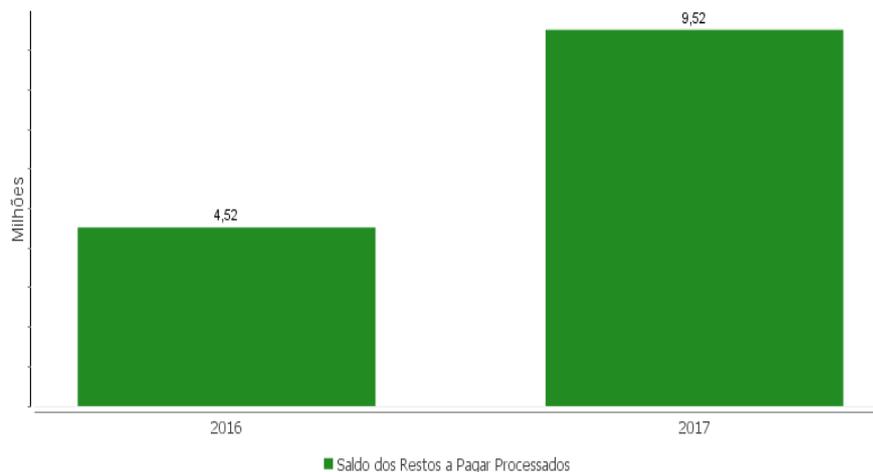
Gráfico 3.3a Composição do Passivo



Fonte: Balanço Patrimonial (Documento 06).

No Passivo Circulante, R\$ 9.524.921,27 correspondem a Restos a Pagar Processados. Observa-se um incremento de 110,61% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2016.

Gráfico 3.3b Saldo dos Restos a Pagar Processados (2016-2017)



Fonte: Relatório de Auditoria de contas de governo do exercício anterior e Demonstrativo da Dívida Flutuante 2017 (Documento 11).



3.4 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (artigo 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (Tabelas 3.4a e 3.4b), verifica-se que não foi recolhido o montante de R\$ 198.893,71. Também foram pagos, a título de encargos (juros e multas por atrasos), R\$ 296.158,73, conforme será discriminado a seguir:

Tabela 3.4a Contribuição dos Servidores ao RGPS

| Competência | Retida (A) | Contabilizada | Recolhida (Principal) ²⁰ (B) | Recolhida (Encargos) ²¹ | Não Recolhida (A – B) |
|-------------|--------------|---------------|---|------------------------------------|-----------------------|
| Janeiro | 106.076,30 | 106.076,30 | 106.076,30 | 0,00 | 0,00 |
| Fevereiro | 118.724,10 | 118.724,10 | 118.724,10 | 0,00 | 0,00 |
| Março | 149.506,21 | 149.506,21 | 149.506,21 | 0,00 | 0,00 |
| Abril | 147.998,03 | 147.998,03 | 147.998,03 | 0,00 | 0,00 |
| Maiο | 148.831,27 | 148.831,27 | 148.831,27 | 0,00 | 0,00 |
| Junho | 155.456,31 | 155.456,31 | 155.456,31 | 0,00 | 0,00 |
| Julho | 142.552,14 | 142.552,14 | 142.552,14 | 0,00 | 0,00 |
| Agosto | 157.442,53 | 157.442,53 | 157.442,53 | 0,00 | 0,00 |
| Setembro | 163.726,01 | 163.726,01 | 163.726,01 | 0,00 | 0,00 |
| Outubro | 162.426,08 | 162.426,08 | 162.426,08 | 0,00 | 0,00 |
| Novembro | 158.551,04 | 158.551,04 | 158.551,04 | 0,00 | 0,00 |
| Dezembro | 158.764,97 | 158.764,97 | 158.764,97 | 0,00 | 0,00 |
| 13º Salário | 135.387,84 | 135.387,84 | 135.387,84 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 1.905.442,83 | 1.905.442,83 | 1.905.442,83 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (Documento 52)

Tabela 3.4b Contribuição Patronal ao RGPS

| Competência | Devida (A) | Contabilizada | Benefícios Pagos Diretamente. ²² (B) | Recolhida (Principal) ²³ (C) | Recolhida (Encargos) ²⁴ | Não Recolhida (A – B – C) |
|-------------|------------|---------------|---|---|------------------------------------|---------------------------|
| Janeiro | 268.496,32 | 268.496,32 | 26.168,09 | 244.542,08 | 0,00 | -2.213,85 |
| Fevereiro | 304.618,58 | 304.618,58 | 25.510,70 | 272.427,44 | 0,00 | 6.680,44 |
| Março | 388.012,65 | 388.012,65 | 32.844,18 | 354.904,27 | 0,00 | 264,20 |
| Abril | 383.898,05 | 383.898,05 | 38.840,62 | 344.687,66 | 6,10 | 369,77 |
| Maiο | 384.026,73 | 384.026,73 | 40.937,14 | 345.869,71 | 0,00 | -2.780,12 |
| Junho | 389.973,38 | 389.973,38 | 37.248,61 | 349.777,39 | 11.171,32 | 2.947,38 |
| Julho | 356.140,52 | 356.140,52 | 35.082,92 | 342.888,87 | 56.213,88 | -21.831,27 |
| Agosto | 396.973,23 | 396.973,23 | 31.147,28 | 306.142,13 | 56.588,75 | 59.683,82 |
| Setembro | 421.139,79 | 421.139,79 | 35.212,69 | 373.625,89 | 20.304,80 | 12.301,21 |

²⁰ Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

²¹ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

²² Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

²³ Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

²⁴ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).


Tabela 3.4b Contribuição Patronal ao RGPS

| Competência | Devida (A) | Contabilizada | Benefícios Pagos Diretamente. (B) | Recolhida (Principal) (C) | Recolhida (Encargos) | Não Recolhida (A – B – C) |
|--------------|---------------------|---------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------|
| Outubro | 414.977,66 | 414.977,66 | 34.609,70 | 356.217,56 | 51.627,27 | 24.150,40 |
| Novembro | 408.960,07 | 408.960,07 | 37.865,50 | 348.707,85 | 53.424,19 | 22.386,72 |
| Dezembro | 408.756,04 | 408.756,04 | 34.797,65 | 361.887,72 | 10.752,03 | 12.070,67 |
| 13º Salário | 335.576,06 | 335.576,06 | 0,00 | 250.711,72 | 36.070,39 | 84.864,34 |
| TOTAL | 4.861.549,08 | 4.861.549,08 | 410.265,08 | 4.252.390,29 | 296.158,73 | 198.893,71 |

Fonte: Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (Documento 52)

O Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (Documento 52) também demonstra o pagamento de parcelamento de dívidas previdenciárias, no total de R\$ 426.990,54.

O pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/1991, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário pelos acréscimos pecuniários decorrentes, e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas.

A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme §1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto ao(s) regime(s) de previdência, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

Não recolher ao RGPS contribuições patronais no montante de R\$ 198.893,71 guarda relação com:

- Falhas na elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.2);
- Aumento do passivo do Município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários (encargos com juros, multas etc.), comprometendo gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo



prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas (Item 3.4).

Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 3f4e4dc-199e-4b02-b992-e6be7b7dc3b7



3.5 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Um olhar para os valores consignados no Balanço Patrimonial (Documento 06) permite analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2017 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Tacaratu. Esta análise também permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida sob duas formas²⁵:

a) considerando apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos (Liquidez Imediata²⁶);

b) considerando todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis (Liquidez Corrente²⁷).

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de zero for o resultado.

As Tabelas 3.5a e 3.5b apresentam os valores registrados pelo Município de Tacaratu nos exercícios de 2016 e 2017.

Tabela 3.5a Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo

| Descrição | 2017 | 2016 |
|--|---------------|---------------|
| Disponível (A) | 5.631.826,58 | 10.699.755,75 |
| Passivo Circulante (B) | 11.030.563,93 | 8.528.076,98 |
| Capacidade de pagamento imediato (C = A - B) | -5.398.737,35 | 2.171.678,77 |
| Liquidez Imediata (A/B) | 0,51 | 1,25 |

Fonte: Balanço Patrimonial do município (Documento 06)

²⁵ Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”. (Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, p. 37).

²⁶ 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. (Fonte: Idem, p. 38).

²⁷ 2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). (Fonte: Idem.)


Tabela 3.5b Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo

| Descrição | 2017 | 2016 |
|--|---------------|---------------|
| Ativo Circulante (A) | 5.656.708,08 | 10.724.637,25 |
| Passivo Circulante (B) | 11.030.563,93 | 8.528.076,98 |
| Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo (C = A - B) | -5.373.855,85 | 2.196.560,27 |
| Liquidez Corrente (A/B) | 0,51 | 1,26 |

Fonte: Balanço Patrimonial do município (Documento 06)

Constata-se que o Município de Tacaratu encerrou o exercício de 2017, demonstrando incapacidade para honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, se consideradas apenas suas disponibilidades de caixa e bancos. Também ficou demonstrada a incapacidade de honrar seus compromissos de até um ano.

Comparando, então, os valores calculados acima com aqueles obtidos no exercício anterior, observa-se uma forte deterioração da capacidade de pagamento dos compromissos realizáveis em até doze meses. Em 2016 o Município dispunha de recursos mais que suficientes para saldar suas dívidas de curto prazo, em 2017, mal saldaria metade delas.

A incapacidade do Município de pagar, imediatamente ou no curto prazo, seus compromissos de até 12 meses guarda relação com:

- LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1);
- Falhas na elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.2);
- Abertura de créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo municipal (Item 2.3);
- Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 10.171.934,64 , ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4);
- Inscrição de Restos a Pagar Processados sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 5.4);
- Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.3);
- Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3).



4

REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

Objetivo:

- Verificar a tempestividade do repasse ao Poder Legislativo dos duodécimos previstos na Lei Orçamentária (LOA) e a conformidade de seus valores em relação aos ditames constitucionais.



O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior²⁸.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do artigo 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior²⁹. O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice X, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

Tabela 4 Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores

| Especificação | Valor |
|--|--------------|
| Percentual estabelecido na Constituição Federal | 7,00% |
| Limite Constitucional (em R\$) | 1.902.762,03 |
| Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA) | 2.346.000,00 |
| Valor permitido | 1.902.762,03 |
| Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos) | 1.902.761,73 |
| Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2016 | 7,00% |

Fonte: Apêndice X.

A Prefeitura de Tacaratu repassou o valor devido ao Legislativo, cumprindo com o disposto no caput do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal efetuados em 2017 foram

²⁸ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

²⁹ Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



realizados até o dia 20 de cada mês, conforme evidencia o documento 47, cumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 31f4e4dc-199e-4b02-b992-e6be7b7dc3b7



5

GESTÃO FISCAL

Objetivos:

- Analisar o cumprimento do limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL).
- Analisar o cumprimento do limite da dívida consolidada líquida previsto na LRF (120% da RCL).
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ela ocorreu com base em autorização legislativa.
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I.
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados.

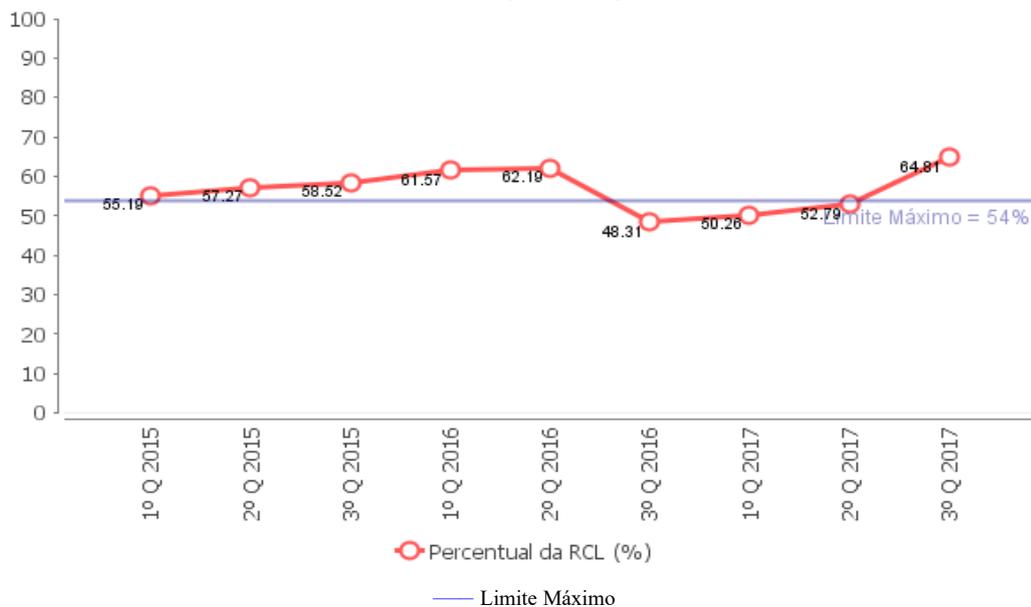


5.1 Despesa Total com Pessoal

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu art. 20, inciso III, estabeleceu que a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) do respectivo período de apuração.

A despesa total com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 29.374.691,88 ao final do exercício de 2017 (Apêndice III), o que representou um percentual de 64,81% em relação à RCL do Município, apresentando diferença em relação àquela apresentada no RGF do encerramento do exercício de 2017, que foi de 59,23% da RCL.

Gráfico 5.1a Percentual da Despesa Total com Pessoal comprometida com a RCL
Tacaratu (2015 a 2017)



Fonte: (1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior, (2) Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), (3) Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP), (4) Apêndice II deste relatório (RCL) e (5) Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).

Conforme se observa no gráfico anterior, o Poder Executivo de Tacaratu desenquadrou-se no 3º quadrimestre de 2017, ultrapassando o limite previsto na LRF.

Segundo o art. 8º da Resolução TCE-PE nº 20/2015:

Art. 8º O RGF deverá indicar as medidas corretivas adotadas, ou a adotar, pelo respectivo Poder, caso seja ultrapassado qualquer dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 55 da LRF.

Em nenhum dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) emitidos pelo Poder Executivo de Tacaratu foram informadas as medidas corretivas para a redução e controle da despesa total com pessoal.

Ressalte-se, ainda, que o referido Poder Executivo vem sendo alertado por este Tribunal de Contas em razão de ter ultrapassado o percentual de 48,6% da RCL (limite de



alerta) ou o percentual de 54%, limite total do Poder Executivo, nos termos que prescreve o art. 59, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive até o exercício 2018:

Tabela 5.1a Ofícios de alerta por Limite de Gastos com Pessoal

| Ofício | Período | Data | Relator | Percentual DTP | Percentual do Limite |
|------------------|-------------------------|------------|----------------|----------------|----------------------|
| 0135/2016 – GC02 | 1º Quadrimestre de 2016 | 21/07/2016 | Ranilson Ramos | 61,57% | 114,02% |
| 0187/2016 – GC02 | 2º Quadrimestre de 2016 | 16/11/2016 | Ranilson Ramos | 62,19% | 115,17% |
| 0096/2017 – GC07 | 1º Quadrimestre de 2017 | 11/08/2017 | Ranilson Ramos | 50,26% | 93,07% |
| 0019/2018 – GC07 | 2º Quadrimestre de 2017 | 30/01/2018 | Dirceu Rodolfo | 52,79% | 97,76% |
| 0137/2018 – GC07 | 1º semestre de 2018 | 11/09/2018 | Dirceu Rodolfo | 63,75% | 118,06% |
| 0183/2018 – GC07 | 2º Quadrimestre de 2018 | 30/10/2018 | Dirceu Rodolfo | 56,72% | 105,04% |
| 0053/2019 – GC07 | 3º Quadrimestre de 2018 | 15/03/2019 | Dirceu Rodolfo | 53,90% | 99,81% |

Fonte: Documento 56, cópias dos ofícios acima elencados.

O Poder Executivo de Tacaratu vem de um longo período de desenquadramento em relação a este limite. Efetivamente, este Tribunal abriu o Processo T.C. nº 1790006-2, para analisar a ausência de recondução da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo Municipal ao limite prescrito na LRF, referente ao 1º quadrimestre de 2016 (Fonte: documento 56 e 63, extraído do Sistema AP deste Tribunal de Contas a partir de consulta realizada em 05/09/2019).

O Poder Executivo de Tacaratu vem de um longo período de desenquadramento em relação a este limite. Efetivamente, desde 2017 este Tribunal abre processos para analisar a ausência de recondução da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo Municipal ao limite prescrito na LRF, nos prazos nela estabelecidos, conforme Tabela 5.1 a seguir:

Tabela 5.1 Processos formalizados no TCE-PE sobre o comprometimento da RCL com a DTP anteriores a 2017

| Processo | Exercício | Relator | Situação do processo em Dez/2018 |
|-----------|-----------|-------------------------------|----------------------------------|
| 1751697-3 | 2017 | Dirceu Rodolfo de Melo Júnior | Irregular |
| 1790019-0 | 2015 | Ranilson Brandão Ramos | Irregular |

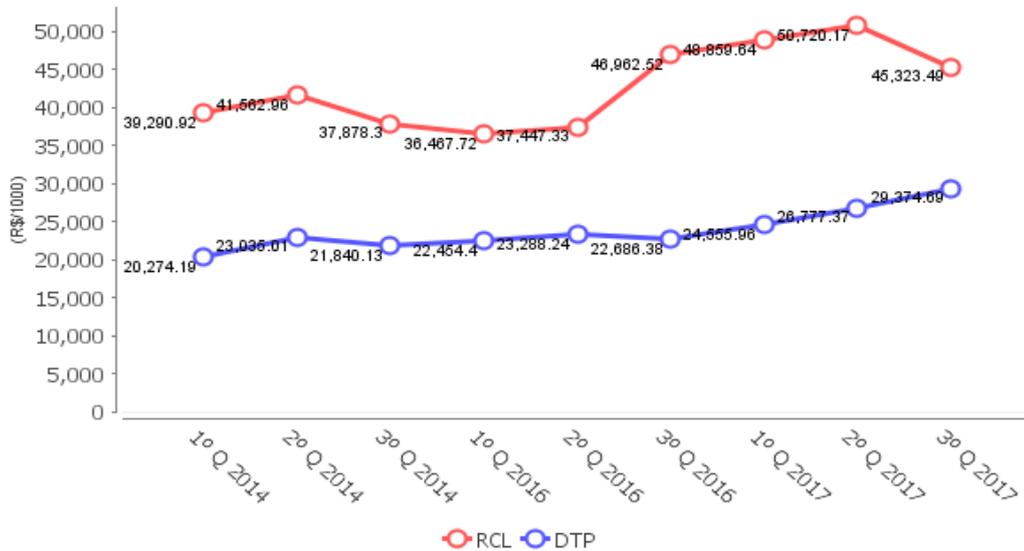
Fonte: Documento 62, extraído do Sistema AP deste Tribunal de Contas a partir de consulta realizada em 11/12/2018.

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 31fe4e4c-199e-4b02-b992-e6be7b7de3b7



Gráfico 5.1b RCL x DTP – Série Histórica (2015-2017) – R\$/1000



Fonte: (1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
 (2) Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
 (3) Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
 (4) Apêndice II deste relatório (RCL).
 (5) Sistema eTCEPE (percentual após emissão de parecer prévio).

Ressalta-se que, uma vez excedido 95% do limite estabelecido no art. 20 da LRF, o Poder Executivo ficará impedido de:

- Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- Criar cargo, emprego ou função;
- Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Dar provimento a cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e
- Contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único, incisos I a V).

Quando extrapolado o limite de despesa com pessoal, e não havendo a redução do excedente no prazo legal, enquanto perdurar o excesso, o ente ficará impedido de:

- Receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social;
- Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e
- Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III, c/c artigo 25, § 3º).



5.2 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)³⁰.

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A Dívida Consolidada Líquida do Município de Tacaratu, no encerramento do exercício de 2017, alcançou R\$ 156.434,92, o que representa 0,35% da RCL (Apêndice IV), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O valor acima apurado diverge do percentual apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício de 2017 (Documento 13), no qual não consta qualquer dívida, logo a relação entre DCL e RCL foi de 0,00%. A divergência foi motivada por inclusão nos cálculos de dívidas vencidas junto à CELPE – Companhia Pernambucana de Energia Elétrica, no total de R\$ 156.434,92, conforma Carta COGC – 357/2018 (Documento 55).

³⁰ Conforme artigo 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.



5.3 Operações de crédito

O RGF do Município de Tacaratu também deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal³¹.

O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas.

Além disso, o art. 10 da mesma resolução limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2017.

Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 3f4e4e4c-199e-4b02-b992-e6be7b7de3b7

³¹ Conforme artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000.



5.4 Restos a Pagar do Poder Executivo

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional explica³²:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Segundo orientação do MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida³³.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê, no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, os Poderes Executivo e Legislativo municipal devem elaborar o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF de encerramento do exercício).

As Tabelas 5.4a e 5.4b a seguir apresentam a situação dos Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa ao final do exercício de 2017:

³² BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. p. 609.

³³ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. p. 618.


Tabela 5.4a Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa

| Descrição | Recursos Vinculados | Recursos Não Vinculados | Total dos Recursos |
|---|----------------------|-------------------------|----------------------|
| Disponibilidade de Caixa Bruta (A) | 4.896.370,68 | 735.455,90 | 5.631.826,58 |
| Demais Obrigações Financeiras – DOF (B) | 1.232.809,43 | 0,00 | 1.232.809,43 |
| Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores – RPPEA (C) | 3.882.922,00 | 0,00 | 3.882.922,00 |
| Soma de DOF + RPPEA (D = B + C) | 5.115.731,43 | 0,00 | 5.115.731,43 |
| Disponibilidade de Caixa antes dos Restos a Pagar Processados do Exercício (E) | -219.360,75 | 735.455,90 | 516.095,15 |
| Restos a Pagar Processados do exercício (F) | 3.711.686,63 | 1.945.539,98 | 5.657.226,61 |
| Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (G) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Disponibilidade de Caixa Líquida (H = A–B–C–F–G) | -3.931.047,38 | -1.210.084,08 | -5.141.131,46 |

Tabela 5.4b Restos a Pagar não Processados por origem dos recursos

| Descrição | Recursos Vinculados | Recursos Não Vinculados | Total dos Recursos |
|---|---------------------|-------------------------|--------------------|
| Restos a Pagar Não Processados do exercício | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte (Tabelas 5.4a e 5.4b): Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)

Ao cotejar, na Tabela 5.4a, o saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta (linha A) por grupo de recursos com a soma entre os Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (linha C) e as Demais obrigações financeiras (linha B), percebe-se que o montante de R\$ 4.896.370,68, em recursos vinculados já não era suficiente para bancar ambas obrigações mencionadas, as quais somam R\$ 5.115.731,43, em recursos vinculados.

O cotejamento anterior, $A - (B + C)$, permite conhecer a Disponibilidade de Caixa antes da inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício (E), sendo possível, agora, verificar se o gestor municipal assumiu compromissos em 2017 em condições de pagá-los.

Verifica-se que, ao encerrar o exercício de 2017, o Prefeito não deixou recursos vinculados e não vinculados suficientes para suportar o montante inscrito em Restos a Pagar Processados de R\$ 3.711.686,63, em recursos vinculados, e R\$ 1.945.539,98, em recursos não vinculados.

Identifica-se, portanto, que, em 2017, houve a inscrição de restos a pagar processados sem que houvesse disponibilidade de caixa, caracterizando o desequilíbrio fiscal do governo municipal.

Convém mencionar fatores que levam ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos na inscrição de restos a pagar processados sem que houvesse disponibilidade de caixa:

- Falhas na elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso ocorridos no exercício de 2017 (Item 2.2);
- Deficiência de controle de fontes/destinação de recursos (Item 3.1);

Registre-se que a inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.



6

GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal.
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério.
- Verificar se os recursos do FUNDEB foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente, no máximo, 5% destes recursos.
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro.



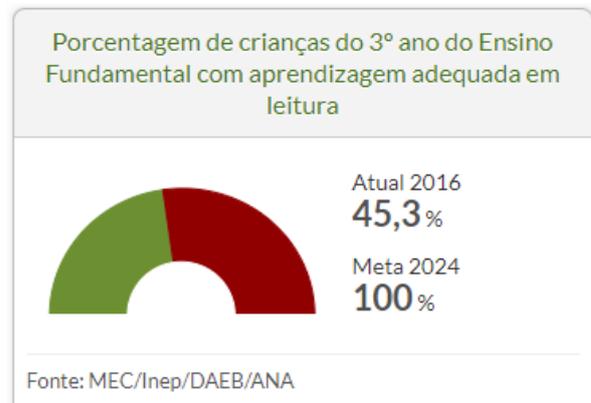
Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório "Aspectos Fiscais da Educação no Brasil", publicado em julho de 2018³⁴:

O Brasil gasta atualmente, em educação pública, cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Cerca de 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB. (...)

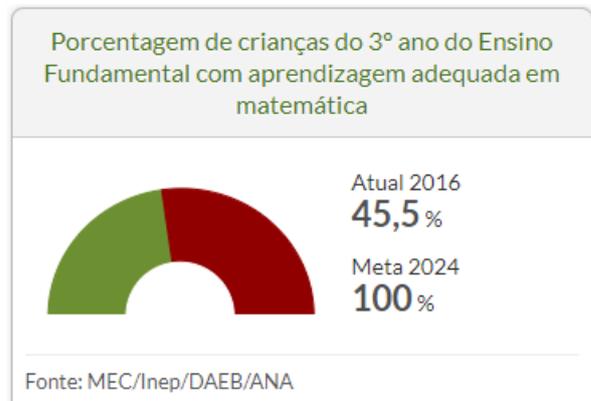
Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o Pisa (Programme for International Student Assessment), o Brasil figura nas últimas posições. Dos 70 países avaliados em 2015, o Brasil ficou na 63ª posição em ciências, na 59ª em leitura e na 66ª colocação em matemática.

O fraco desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental também foi aferido pelo Ministério da Educação (MEC) na Avaliação Nacional da Alfabetização³⁵ (ANA)³⁶, realizada em 2016:

Desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental em leitura:



Desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental em matemática:



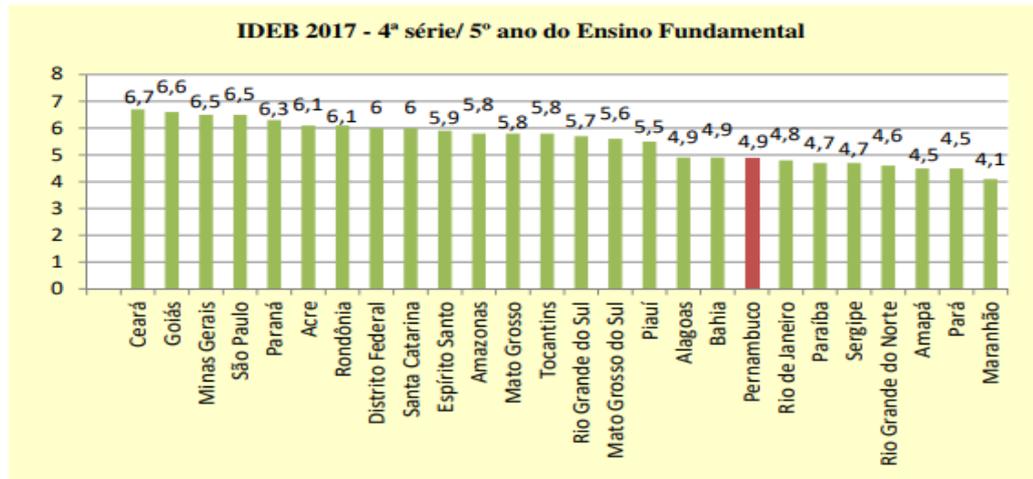
³⁴ Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

³⁵ Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. (<http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/5-alfabetizacao>)

³⁶ Gráficos extraídos de: <http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/5-alfabetizacao>, em 15/08/2018.

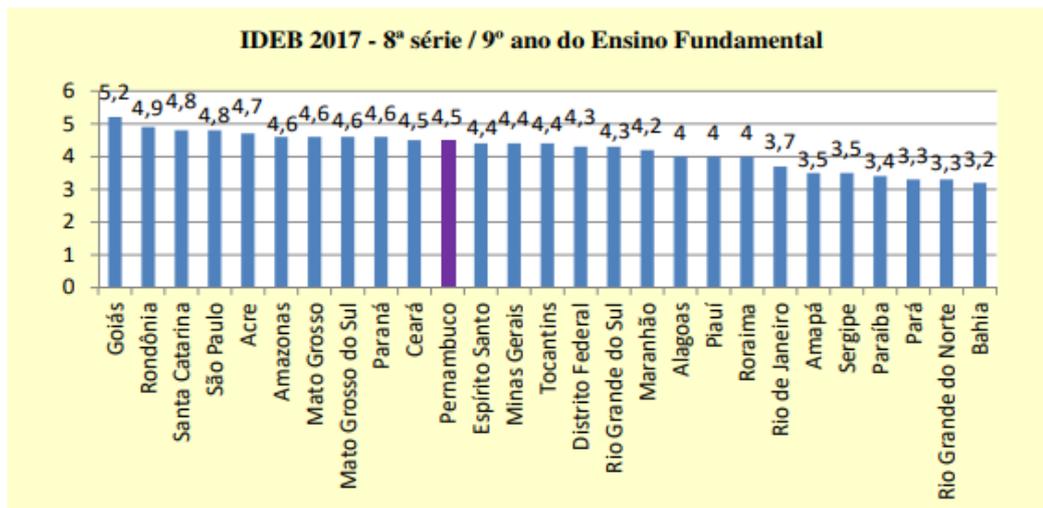


No cenário nacional, Pernambuco não é modelo de excelência no que diz respeito ao desenvolvimento da educação básica. Em relação aos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano), as escolas da rede estadual ocupam a 19ª posição, após os Estados intermediários³⁷:



Fonte: MEC/Inep

Em relação aos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Goiás, todos os Estados brasileiros possuem nota inferior a 5 (numa escala de 0 a 10) e as escolas estaduais de Pernambuco ocupam a 11ª posição, apenas um pouco à frente dos Estados intermediários³⁸:



Fonte: MEC/Inep

O Município de Tacaratu deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal. Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a alguns indicadores de

³⁷ Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 262), Processo TCE-PE nº 1810002-7, disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/>.

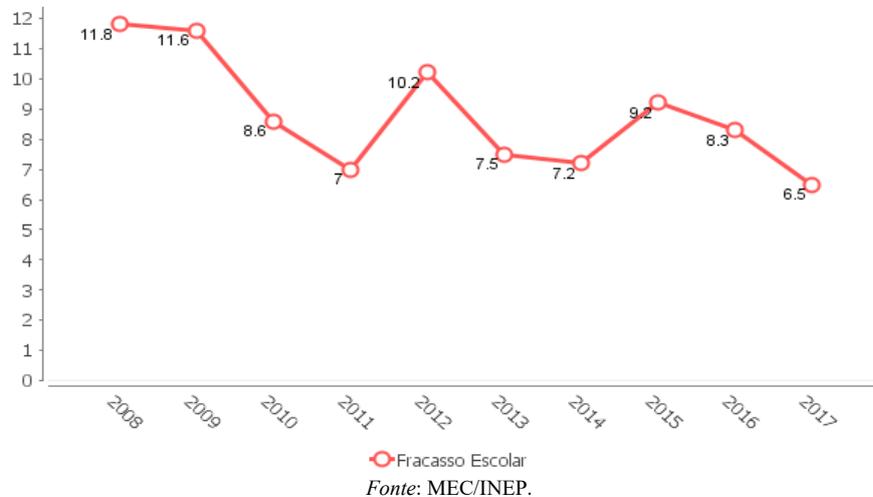
³⁸ Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 263), disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br>.



educação que se destacam por se relacionarem com a qualidade do ensino, descrevendo a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo. São apresentados a seguir dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar³⁹ e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)⁴⁰.

O Fracasso Escolar do governo municipal de Tacaratu tem a série histórica abaixo.

Gráfico 6a Fracasso Escolar Escolas municipais de Tacaratu (2008-2017)



Quanto ao IDEB, o conjunto das escolas da rede pública municipal de Tacaratu possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 5,80 e 5,40, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal), com Meta⁴¹ e Projeção⁴²:

Gráfico 6b IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta e Projeção) Escolas municipais de Tacaratu

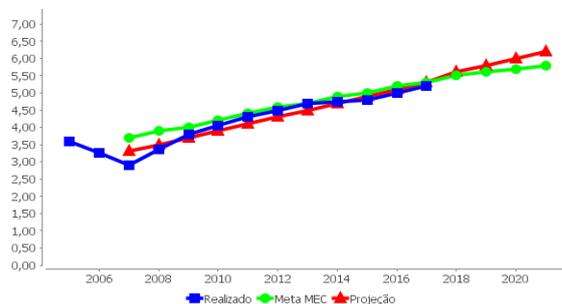
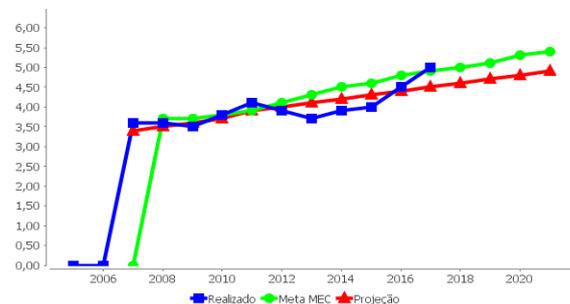


Gráfico 6c IDEB Anos Finais (Apurado, Meta e Projeção) Escolas municipais de Tacaratu



³⁹ O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

⁴⁰ Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/ideb>.

⁴¹ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.

⁴² Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



Gráfico 6d IDEB Anos Iniciais
(% realização da meta do MEC)
Escolas municipais de Tacaratu

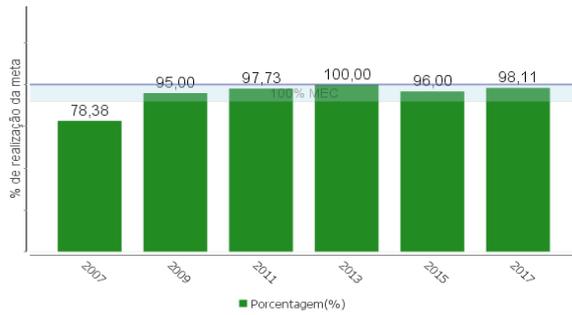


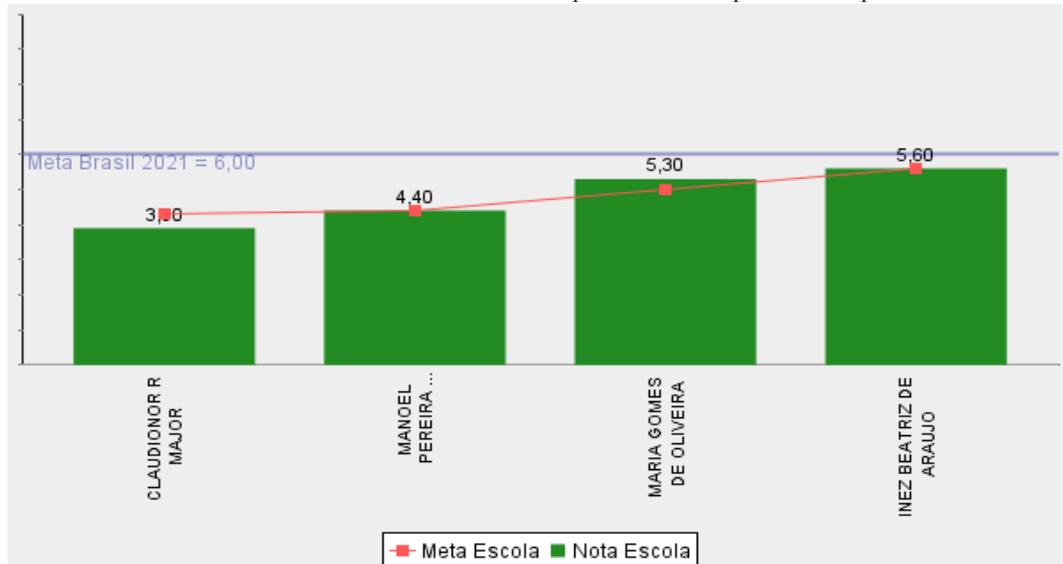
Gráfico 6e IDEB Anos Finais
(% realização da meta do MEC)
Escolas municipais de Tacaratu



Fonte: MEC/INEP.

O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Tacaratu foi o seguinte:

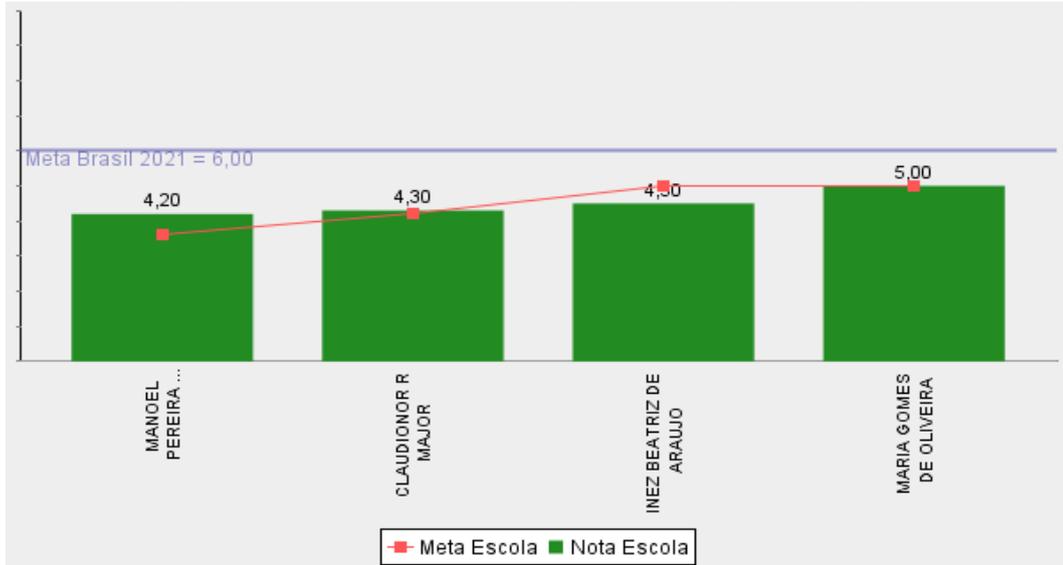
Gráfico 6f IDEB 2017 Anos Iniciais - Resultado e meta por escola da rede pública municipal de Tacaratu



Observação: IDEB 2017 Anos Iniciais Estado de PE = 4,9
Fonte: MEC/INEP.



Gráfico 6g IDEB 2017 Anos Finais - Resultado e meta por escola da rede pública municipal de Tacaratu



Observação: IDEB 2017 Anos Finais Estado de PE = 4,5
Fonte: MEC/INEP.



6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

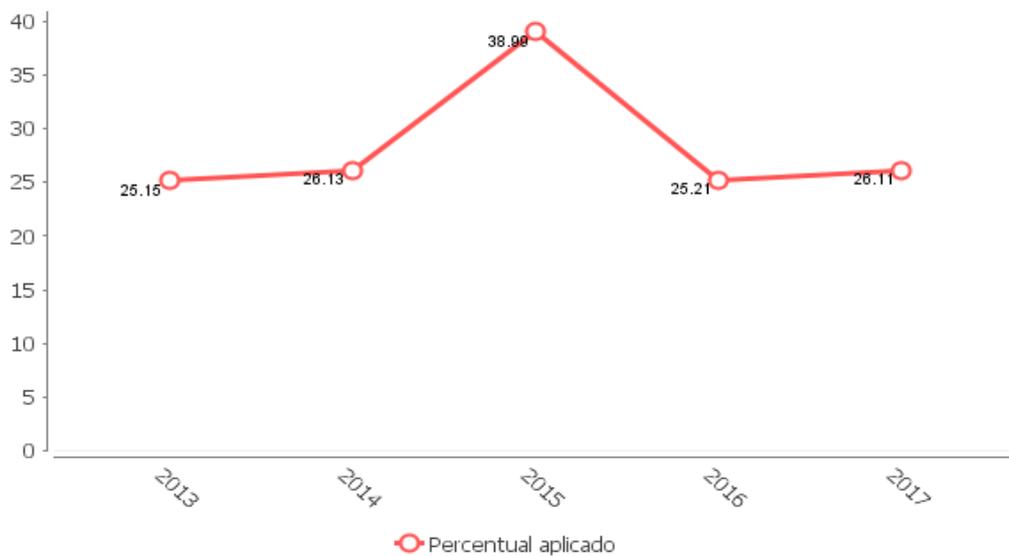
Os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Para o Município de Tacaratu, em 2017, essa receita mínima aplicável corresponde a R\$ 7.645.206,71 (Apêndice V).

O valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2017, segundo os Apêndices VI e VII, correspondeu a R\$ 7.985.799,44, o qual representa 26,11% da receita de impostos e transferências aplicável ao ensino, cumprindo a exigência constitucional acima comentada.

O Município de Tacaratu tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Gráfico 6.1 Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino
(2013-2017)



Fonte: Relatórios de Auditoria.



6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

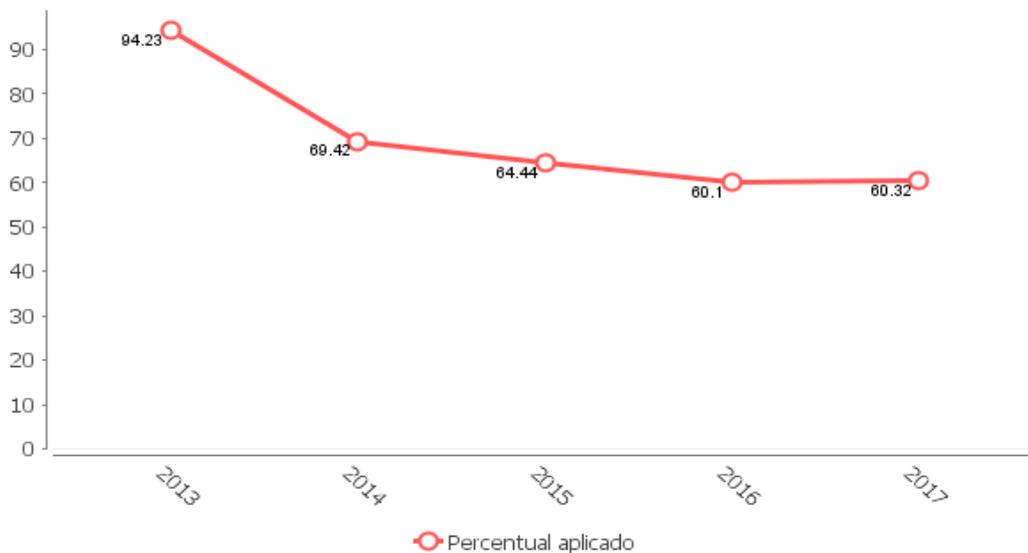
No mínimo, 60% dos recursos anuais do FUNDEB devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme a Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2017, as receitas do FUNDEB somaram R\$ 12.762.556,29 (Apêndice VI).

Já as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica perfizeram R\$ 7.698.976,38, equivalendo a 60,32% dos recursos anuais do FUNDEB (Apêndice VIII), o que significa que o Município de Tacaratu cumpriu a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério:

Gráfico 6.2 Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica (2013-2017)



Fonte: Relatórios de Auditoria.



6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública⁴³. Admite-se, porém, que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

Em 2017, o Município de Tacaratu recebeu R\$ 12.762.556,29 do FUNDEB. Com esses recursos, realizou despesas⁴⁴ que alcançaram a cifra de R\$ 14.601.521,52. Deste total, R\$ 2.217.640,57 foram despesas inscritas em Restos a Pagar sem disponibilidade financeira, devendo ser excluídas para fins de cálculo da aplicação dos recursos do FUNDEB.

Desta forma, foram efetivamente aplicados, no exercício financeiro, R\$ 12.383.880,95. A diferença entre os valores recebidos e aplicados mencionados acima corresponde a R\$ 378.675,34, o que representa um percentual de 2,97% do valor anual recebido do FUNDEB.

Embora tenha demonstrado o cumprimento do referido dispositivo legal, o Apêndice IX informa que houve a realização de despesas com recursos do Fundo sem lastro financeiro no valor de R\$ 2.217.640,57. Isto é evidenciado pelo resultado positivo da subtração entre o valor da inscrição de Restos a Pagar Processados do FUNDEB, R\$ 2.223.944,83 (Documento 15), e o saldo contábil disponível do FUNDEB, de apenas R\$ 6.304,26 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF do 3º quadrimestre, Documento 13, fls. 14).

O artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07 dispõe:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Neste sentido, a Decisão TC Nº 1.346/07, de 03 de outubro de 2007, determina:

O gestor público de recursos do antigo FUNDEF e do atual FUNDEB não deve utilizar recursos de um exercício para pagar débitos de exercícios anteriores, sem que tenha sido deixado saldo comprometido especificamente para tal fim no exercício correspondente. Para tal devem ser usadas rubricas próprias do orçamento do exercício corrente.

Assim, considerando o disposto acima, é recomendável que o gestor municipal se abstenha de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, caso já o tenha feito, o saldo contábil da conta do

⁴³ Conforme o art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

⁴⁴ Valor determinado pelo total das despesas do FUNDEB após as devidas deduções, tais como restos a pagar sem disponibilidade financeira (R\$ 2.217.640,57) e despesas com superavit financeiro do exercício anterior (R\$ 0,00). Ver Apêndice IX.



referido fundo, então negativo, deve ser recomposto em montante equivalente ao valor despendido.

Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, guarda relação com:

- Insuficiente controle contábil dos registros da despesa por fonte de recursos (Item 3.1).

Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 3f4e4dc-199e-4b02-b992-e6be7b7dc3b7



7

GESTÃO DA SAÚDE

Objetivo:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.

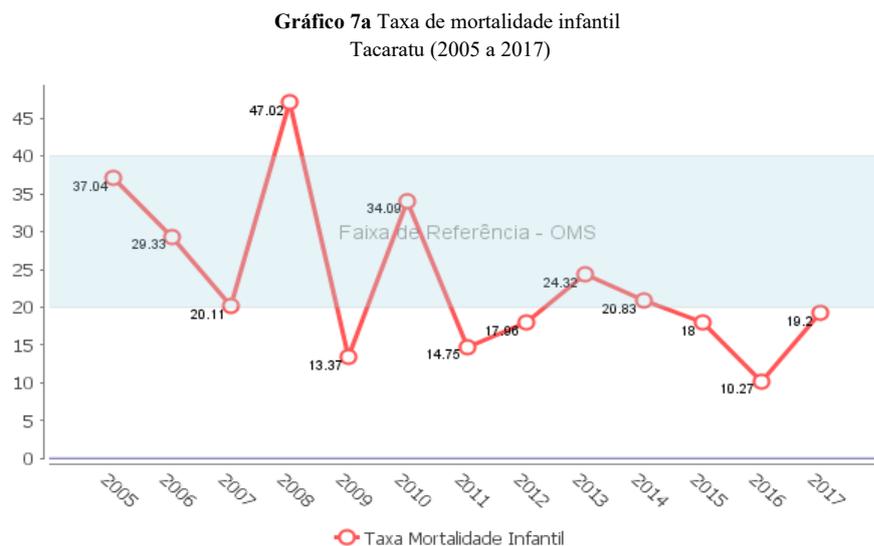


As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente⁴⁵.

O governo municipal é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo oferecer serviços de saúde que priorizem a Atenção Básica.

Um importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil⁴⁶. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico⁴⁷.

Ainda com dados preliminares para 2017, a taxa de mortalidade infantil de Tacaratu apresenta a série histórica abaixo:



Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

⁴⁵ Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

⁴⁶ Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

⁴⁷ Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era, da melhor para a pior situação, a seguinte:

- a) na Europa: 8,3
- b) no Pacífico Ocidental: 10,8
- c) nas Américas: 12,1
- d) no Mundo: 30,5
- e) no sudeste da Ásia: 31,5
- f) no Mediterrâneo Oriental: 40,6
- g) na África: 52,3

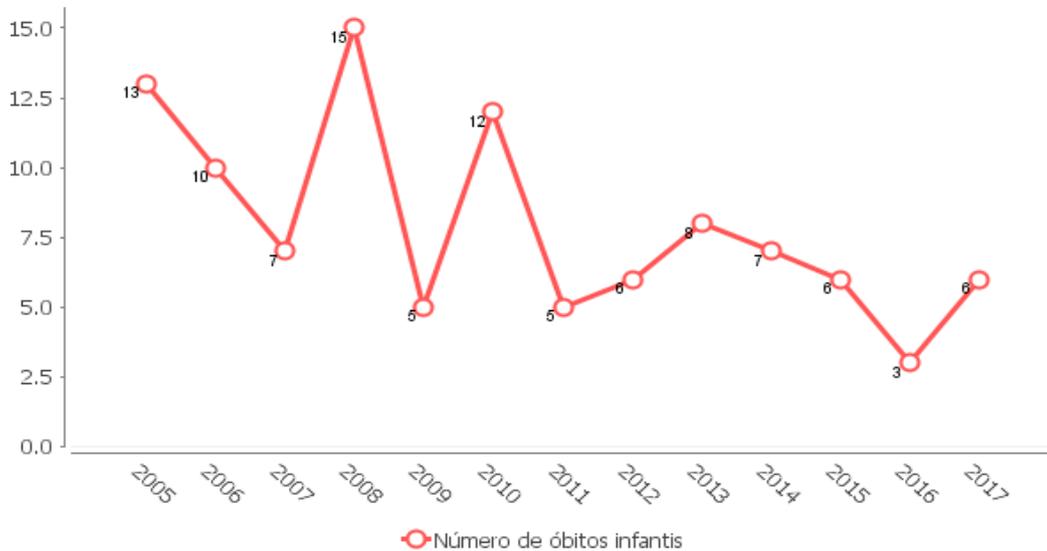
Fonte: Organização Mundial de Saúde, em http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/



Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2017, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Tacaratu foi o seguinte (Extraído de <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>>):

Gráfico 7b Número de óbitos infantis - Tacaratu - 2005 a 2017



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS



7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

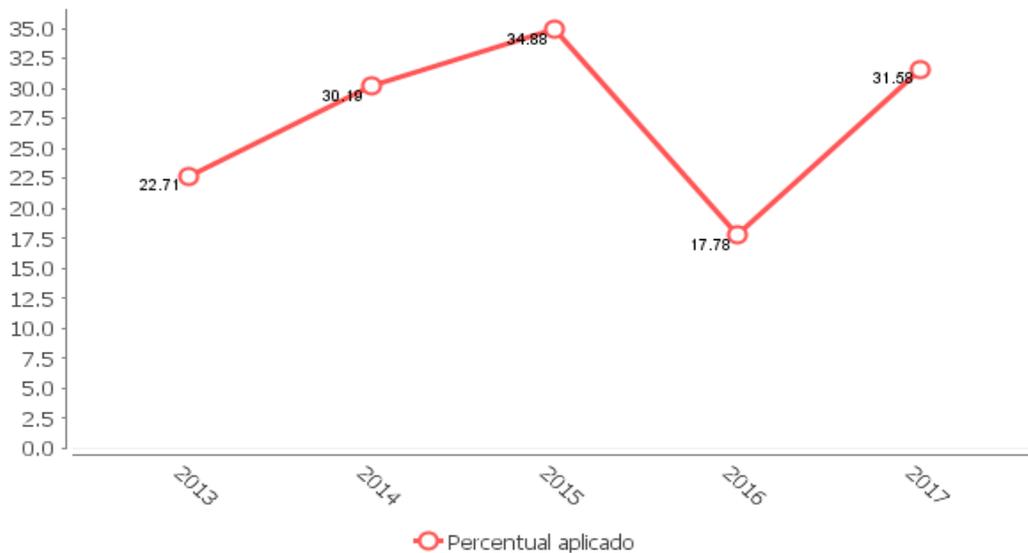
A Lei Complementar Federal nº 141/2012 estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

A receita acima mencionada somou R\$ 28.918.426,22, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, R\$ 4.337.763,93 (Apêndice V).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Tacaratu, em 2017, foi de R\$ 9.132.954,46, o que corresponde a um percentual de 31,58% (Apêndice XI), cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:

Gráfico 7.1 Percentual de aplicação em ações e serviços de saúde
(2013 a 2017)



Fonte: Apêndice XI.



8

GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

O município de Tacaratu não possui Regime Próprio de Previdência Social.



9

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Objetivo:

- Evidenciar o nível de transparência do Município, obtido através da metodologia de levantamento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE).



9.1 Transparência da gestão

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), este Tribunal realizou em 2017 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM_{PE})⁴⁸.

O ITM_{PE} foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 18 critérios, levando em consideração uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos, seguindo a seguinte graduação:

Tabela 9.1 Níveis de Transparência, segundo ITM_{PE}

| Nível de Transparência | Intervalo ITM _{PE} |
|-----------------------------|-----------------------------|
| Desejado | >750 e <= 1000 |
| Moderado | >500 e <= 750 |
| Insuficiente | >250 e <= 500 |
| Crítico (158 pontos) | >0 e <= 250 |
| Inexistente | 0 |

No exercício de 2017, a Prefeitura Municipal de Tacaratu obteve o nível de transparência Crítico⁴⁹, com apenas 158 pontos.

As consultas feitas na internet para fazer a análise do índice de transparência do município podem ser observadas no documento nº 53 deste processo.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o Prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o município pode ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

Os processos já instaurados nesta Corte sobre a transparência da gestão da Prefeitura de Tacaratu são os seguintes:

⁴⁸ Saiba mais em: <<https://tce.pe.gov.br/indicadetransparencia2017/>>.

⁴⁹ O detalhamento da classificação está disponível em <<https://tce.pe.gov.br/indicadetransparencia2017/>>.


Tabela 9.1 Processos formalizados no TCE-PE sobre transparência da gestão

| Processo | Exercício | Relator | Situação do processo em Dez/2018 |
|-----------|-----------|-------------------------------|----------------------------------|
| 1751697-3 | 2017 | Dirceu Rodolfo de Melo Júnior | Irregular |

Fonte: documentos 62 e 59, extraídos do Sistema AP deste Tribunal de Contas a partir de consulta realizada em 10/09/2019

O Processo T.C. 1751697-3, que analisou a Gestão Fiscal da Prefeitura de Tacaratu, relativamente à transparência pública do exercício 2017, foi julgado irregular, com aplicação de multa ao gestor, Sr. José Gerson da Silva, no valor de R\$ 8.033,50, em julgamento realizado no dia 20 de julho de 2018 (Documento 59).

Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3f4e4e4c-199e-4b02-b992-e6be7b7de3b7



10

RESUMO CONCLUSIVO

Objetivos:

- Reunir as irregularidades e deficiências já comentadas nos capítulos anteriores.
- Apresentar possíveis repercussões legais associadas às irregularidades encontradas.
- Resumir em tabela os limites constitucionais e legais.
- Sugerir determinações e recomendações a serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades e deficiências detectadas.



10.1 Irregularidades e deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (Capítulo 2)

[ID.01] LOA com receitas superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município, resultando em despesas igualmente superestimadas (Item 2.1).

[ID.02] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

[ID.03] Falhas na elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.2).

[ID.04] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2).

[ID.05] Abertura de créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo municipal (Item 2.3).

[ID.06] Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 10.171.934,64, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4).

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL (Capítulo 3)

[ID.07] Ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas (Item 3.1).

[ID.08] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.2.1).

[ID.09] Não foram recolhidas ao RGPS contribuições patronais no montante de R\$ 198.893,71 (Item 3.4).

[ID.10] Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).

GESTÃO FISCAL (Capítulo 5)

[ID.11] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.1).

[ID.12] Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 5.1).



[ID.13] Inscrição de Restos a Pagar Processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 5.4).

GESTÃO DA EDUCAÇÃO (Capítulo 6)

[ID.14] Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.3).

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (Capítulo 9)

[ID.15] Nível “Crítico” de transparência da gestão, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE, evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal (Item 9.1).

Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 31f4e4dc-199e-4b02-b992-e6be7b7dc3b7



10.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 10.2 Possíveis Repercussões Legais

| Possível Repercussão Legal | Irregularidade |
|--|----------------------------|
| <p>Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).</p> | <p>[ID.03] [ID.15]</p> |
| <p>Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade, por ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes, ficando sujeito à perda de cargo e à inabilitação, por 5 anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular e de pena de detenção, de 3 meses a 3 anos (Decreto Lei nº 201/1967, artigo 1º, inciso V, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo).</p> | <p>[ID.05]</p> |
| <p>Impossibilidade de receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União (Lei Federal nº 8.212/1991, art. 56).</p> | <p>[ID.09]</p> |
| <p>Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, com sanção de multa de 30% dos vencimentos anuais, limitada ao período de apuração (Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015).</p> | <p>[ID.11]</p> |
| <p>Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).</p> | <p>[ID.11] [ID.12]</p> |
| <p>Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III).</p> | <p>[ID.11] [ID.12]</p> |
| <p>Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015).</p> | <p>[ID.12]</p> |
| <p>Impossibilidade de o município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).</p> | <p>[ID.15]</p> |
| <p>Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).</p> | <p>[ID.15]</p> |



Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 3f4e4dc-199e-4b02-b992-e6be7b7dc3b7



10.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 10.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 10.3 Limites Constitucionais e Legais

| | Especificação | Valor (R\$) ou Limite Legal | Fundamentação Legal | % ou Valor Aplicado (R\$) | Situação |
|-------------------|--|--|--|---------------------------|----------------|
| DUODÉCIMOS | Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores. | R\$ 1.902.762,03 | CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25) | R\$ 1.902.761,73 | Cumprimento |
| PESSOAL | Despesa Total com Pessoal | 54% da RCL. | Lei Complementar nº 101/2000, art. 20. | 1º Q. 50,26% | Cumprimento |
| | | | | 2º Q. 52,79% | Cumprimento |
| | | | | 3º Q. 64,81% | Descumprimento |
| DÍVIDA | Dívida consolidada líquida (DCL). | 120% da RCL. | Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. | 0,35% | Cumprimento |
| EDUCAÇÃO | Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino. | 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino. | Constituição Federal, art. 212. | 26,11% | Cumprimento |
| | Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. | 60% dos recursos do FUNDEB. | Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22. | 60,32% | Cumprimento |
| | Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício. | Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB. | Lei Federal nº 12.494/2007, art. 21, § 2º. | 2,97% | Cumprimento |
| SAÚDE | Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde. | 15% da receita vinculável em saúde. | Lei Complementar nº 141/2012, Art. 7º. | 31,58% | Cumprimento |



10.4 Sugestões de determinações e recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se as seguintes sugestões de determinações a serem emitidas pela relatoria ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- Considerando que a prerrogativa de propor a lei orçamentária anual é do Prefeito Municipal, que se evite o envio de projeto de lei ao Poder Legislativo contendo previsão desarrazoada de arrecadação de receita e que em texto da norma que trate da abertura de créditos adicionais sejam evitados valores ou mecanismos que descaracterizem o orçamento como peça de planejamento (Item 2.1);
- Na elaboração de sua Programação Financeira e Cronograma de Desembolsos, que sejam levados em consideração a sazonalidade de suas receitas e despesas, adequando os instrumentos de planejamento à realidade Municipal (Item 2.2);
- Adotar controles da despesa por fonte/aplicação de recursos mais eficientes, a fim de evitar situação de deficit financeiro motivado por descontrole contábil de fontes/aplicação de recursos (Item 3.1);
- Atentar para o registro, a adequada classificação da Dívida Ativa e constituição das provisões para perdas, e envidar esforços para a cobrança dos créditos que são devidos ao Município, realizando a cobrança da Dívida Ativa por via administrativa e, quando cabível, judicial (Item 3.2.1);
- Adotar todas as medidas legais necessárias à recondução dos gastos com pessoal aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Item 5.1);
- Abster de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, caso já o tenha feito, o saldo contábil da conta do referido fundo, então negativo, deve ser recomposto em montante equivalente ao valor despendido (Item 6.3).

É o Relatório.

Recife, 13 de setembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA



APÊNDICES



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Tacaratu - Exercício 2017

| Código | Descrição | Valor (R\$) |
|---------------------|---|----------------------|
| 1.0.00.00.00 | RECEITAS CORRENTES | 50.745.421,42 |
| 1.1.00.00.00 | RECEITA TRIBUTÁRIA | 1.872.462,81 |
| 1.1.10.00.00 | Impostos | 1.774.122,20 |
| 1.1.12.00.00 | Impostos sobre o Patrimônio e a Renda | 886.059,73 |
| 1.1.12.02.00 | IPTU | 84.117,34(1) |
| 1.1.12.04.00 | IR | 797.379,19 |
| 1.1.12.04.31 | IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho | 72.947,59(1) |
| 1.1.12.04.34 | IRRF sobre Outros Rendimentos | 724.431,60(1) |
| 1.1.12.08.00 | ITBI | 4.563,20(1) |
| 1.1.13.00.00 | Impostos sobre a Produção e a Circulação | 888.062,47 |
| 1.1.13.05.00 | ISSQN | 888.062,47(1) |
| 1.1.20.00.00 | Taxas | 98.340,61 |
| 1.1.21.00.00 | Poder de Polícia | 65.695,61(1) |
| 1.1.22.00.00 | Prestação de Serviços | 32.645,00(1) |
| 1.1.30.00.00 | Contribuição de Melhoria | 0,00(1) |
| 1.2.00.00.00 | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 84.587,41 |
| 1.2.10.00.00 | Contribuições Sociais | 0,00 |
| 1.2.10.29.00 | Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público | 0,00 |
| 1.2.10.29.01 | Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio | 0,00(1) |
| 1.2.10.29.02 | Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar | 0,00(1) |
| 1.2.10.29.03 | Contribuição Patronal - Inativo Civil | 0,00(1) |
| 1.2.10.29.04 | Contribuição Patronal - Inativo Militar | 0,00(1) |
| 1.2.10.29.05 | Contribuição Patronal - Pensionista Civil | 0,00(1) |
| 1.2.10.29.06 | Contribuição Patronal - Pensionista Militar | 0,00(1) |
| 1.2.10.29.07 | Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio | 0,00(1) |
| 1.2.10.29.08 | Contribuição de Servidor Ativo Militar | 0,00(1) |
| 1.2.10.29.09 | Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio | 0,00(1) |
| 1.2.10.29.10 | Contribuições de Servidor Inativo Militar | 0,00(1) |
| 1.2.10.29.11 | Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio | 0,00(1) |
| 1.2.10.29.12 | Contribuições de Pensionista Militar | 0,00(1) |
| 1.2.10.29.13 | Contr. Previd. para Amortiz. do Déficit Atuarial (Alíquota suplementar) | 0,00(1) |
| 1.2.10.29.15 | Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos | 0,00(1) |
| 1.2.10.29.99 | Outras Contribuições Sociais para o RPPS | 0,00(1) |
| 1.2.10.99.00 | Outras Contribuições Sociais | 0,00(1) |
| 1.2.20.00.00 | Contribuições Econômicas | 84.587,41 |
| 1.2.20.29.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 84.587,41(1) |
| 1.2.20.99.00 | Outras Contribuições Econômicas | 0,00(1) |
| 1.3.00.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | 392.179,37 |



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Tacaratu - Exercício 2017

| Código | Descrição | Valor (R\$) |
|---------------|--|--------------------|
| 1.3.10.00.00 | Receitas Imobiliárias | 0,00(1) |
| 1.3.20.00.00 | Receitas de Valores Mobiliários | 392.179,37 |
| 1.3.20.01.00 | Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB | 25.228,60(1) |
| 1.3.20.02.00 | Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação | 296.028,94(1) |
| 1.3.20.03.00 | Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços Produzidos), de operações de crédito (internas e externas) e de Transferências de Convênios | 15.042,58(1) |
| 1.3.20.04.00 | Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS | 0,00(1) |
| 1.3.20.05.00 | Outras Receitas de Valores Mobiliários | 55.879,25(1) |
| 1.3.30.00.00 | Receitas de Concessões e Permissões | 0,00(1) |
| 1.3.40.00.00 | Compensações Financeiras | 0,00(1) |
| 1.3.90.00.00 | Outras Receitas Patrimoniais | 0,00(1) |
| 1.4.00.00.00 | RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00(1) |
| 1.5.00.00.00 | RECEITA INDUSTRIAL | 0,00(1) |
| 1.6.00.00.00 | RECEITA DE SERVIÇOS | 0,00 |
| 1.6.01.00.00 | Receitas de Serviços de Saúde | 0,00(1) |
| 1.6.02.00.00 | Outras Receitas | 0,00(1) |
| 1.7.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 47.673.688,15 |
| 1.7.20.00.00 | Transferências Intergovernamentais | 47.095.805,63 |
| 1.7.21.00.00 | Transferências da União | 25.463.017,23 |
| 1.7.21.01.00 | Participação na Receita da União | 20.069.464,67 |
| 1.7.21.01.02 | Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b) | 18.405.169,29(2) |
| 1.7.21.01.03 | Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d) | 818.217,61(2) |
| 1.7.21.01.04 | Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e) | 844.183,01(2) |
| 1.7.21.01.05 | Cota-Parte - ITR | 1.894,76(1) |
| 1.7.21.01.32 | Cota-Parte - IOF | 0,00(1) |
| 1.7.21.22.00 | Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 221.013,50 |
| 1.7.21.22.11 | Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos | 6.924,24(1) |
| 1.7.21.22.20 | Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM | 295,96(1) |
| 1.7.21.22.30 | Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89 | 0,00(1) |
| 1.7.21.22.40 | Cota-Parte Royalties – Exc. da Prod. do Petr. (Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II) | 0,00(1) |
| 1.7.21.22.50 | Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 | 0,00(1) |
| 1.7.21.22.70 | Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP | 213.793,30(1) |
| 1.7.21.22.90 | Outras Transferências – Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais | 0,00(1) |
| 1.7.21.33.00 | Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo | 2.649.432,39(1) |
| 1.7.21.34.00 | Transferências de Recursos do FNAS | 853.124,03(1) |
| 1.7.21.35.00 | Transferências de Recursos do FNDE | 1.652.786,40 |
| 1.7.21.35.01 | Salário-Educação | 597.184,53(1) |



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Tacaratu - Exercício 2017

| Código | Descrição | Valor (R\$) |
|---------------|---|--------------------|
| 1.7.21.35.02 | Outras Transferências | 1.055.601,87(1) |
| 1.7.21.36.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 | 17.196,24(1) |
| 1.7.21.37.00 | Transferências a Consórcios Públicos | 0,00(1) |
| 1.7.21.99.00 | Outras Transferências da União | 0,00 |
| 1.7.21.99.01 | Apoio Financeiro - AFM | 0,00(1) |
| 1.7.21.99.02 | Outras Transferências | 0,00(1) |
| 1.7.22.00.00 | Transferências dos Estados | 8.895.460,71 |
| 1.7.22.01.00 | Participação na Receita dos Estados | 8.762.278,39 |
| 1.7.22.01.01 | Cota-Parte - ICMS | 8.251.769,60(1) |
| 1.7.22.01.02 | Cota-Parte - IPVA | 404.003,06(1) |
| 1.7.22.01.04 | Cota-Parte - IPI sobre Exportação | 29.618,91(1) |
| 1.7.22.01.13 | Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 53.434,43(1) |
| 1.7.22.01.99 | Outras Participações na Receita dos Estados | 23.452,39(1) |
| 1.7.22.22.00 | Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%) | 0,00 |
| 1.7.22.22.11 | Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos | 0,00(1) |
| 1.7.22.22.20 | Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM | 0,00(1) |
| 1.7.22.22.30 | Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. pela Prod. Petr. (Lei nº 7.990/89, art. 9º) | 0,00(1) |
| 1.7.22.22.90 | Outras Transferências - Compensações Financeiras | 0,00(1) |
| 1.7.22.33.00 | Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo | 129.281,46(1) |
| 1.7.22.37.00 | Transferências a Consórcios Públicos | 0,00(1) |
| 1.7.22.99.00 | Outras Transferências dos Estados | 3.900,86(1) |
| 1.7.23.00.00 | Transferências dos Municípios | 0,00 |
| 1.7.23.01.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS | 0,00(1) |
| 1.7.23.37.00 | Transferências a Consórcios Públicos | 0,00(1) |
| 1.7.23.99.00 | Outras Transferências dos Municípios | 0,00(1) |
| 1.7.24.00.00 | Transferências Multigovernamentais | 12.737.327,69 |
| 1.7.24.01.00 | Transferências de Recursos - FUNDEB | 11.220.179,75(1) |
| 1.7.24.02.00 | Complementação da União - FUNDEB | 1.517.147,94(1) |
| 1.7.24.99.00 | Outras Transferências Multigovernamentais | 0,00(1) |
| 1.7.30.00.00 | Transferências de Instituições Privadas | 0,00(1) |
| 1.7.40.00.00 | Transferências do Exterior | 0,00(1) |
| 1.7.50.00.00 | Transferências de Pessoas | 0,00(1) |
| 1.7.60.00.00 | Transferências de Convênios | 577.882,52 |
| 1.7.61.00.00 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | 0,00 |
| 1.7.61.01.00 | Sistema Único de Saúde - SUS | 0,00(1) |
| 1.7.61.02.00 | Destinadas a Programas de Educação | 0,00(1) |
| 1.7.61.03.00 | Destinadas a Programas de Assistência Social | 0,00(1) |
| 1.7.61.04.00 | Destinadas aos Programas de Combate à Fome | 0,00(1) |



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Tacaratu - Exercício 2017

| Código | Descrição | Valor (R\$) |
|---------------|--|--------------------|
| 1.7.61.05.00 | Destinadas a Programas de Saneamento Básico | 0,00(1) |
| 1.7.61.99.00 | Outras Transferências de Convênios da União | 0,00(1) |
| 1.7.62.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades | 577.882,52 |
| 1.7.62.01.00 | Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS | 0,00(1) |
| 1.7.62.02.00 | Destinadas a Programas de Educação | 577.882,52(1) |
| 1.7.62.99.00 | Outras Transferências de Convênios dos Estados | 0,00(1) |
| 1.7.63.00.00 | Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades | 0,00 |
| 1.7.63.01.00 | Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS | 0,00(1) |
| 1.7.63.02.00 | Destinadas a Programas de Educação | 0,00(1) |
| 1.7.63.99.00 | Outras Transferências de Convênios dos Municípios | 0,00(1) |
| 1.7.64.00.00 | Transferências de Convênios de Instituições Privadas | 0,00(1) |
| 1.7.65.00.00 | Transferência de Convênios do Exterior | 0,00(1) |
| 1.7.70.00.00 | Transferências para o Combate à Fome | 0,00 |
| 1.7.71.00.00 | Provenientes do Exterior | 0,00(1) |
| 1.7.72.00.00 | Provenientes de Pessoas Jurídicas | 0,00(1) |
| 1.7.73.00.00 | Provenientes de Pessoas Físicas | 0,00(1) |
| 1.7.74.00.00 | Provenientes de Depósitos não Identificados | 0,00(1) |
| 1.9.00.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 722.503,68 |
| 1.9.10.00.00 | Multas e Juros de Mora | 14.400,81 |
| 1.9.11.00.00 | Multas e Juros de Mora dos Tributos | 14.400,81 |
| 1.9.11.10.00 | Multas e Juros de Mora do IPTU | 9.723,51(1) |
| 1.9.11.20.00 | Multas e Juros de Mora do ITBI | 0,00(1) |
| 1.9.11.30.00 | Multas e Juros de Mora do ISS | 0,00(1) |
| 1.9.11.40.00 | Multas e Juros de Mora do IRRF | 0,00(1) |
| 1.9.11.50.00 | Multas e Juros de Mora de outros tributos | 4.677,30(1) |
| 1.9.13.00.00 | Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa | 0,00 |
| 1.9.13.01.00 | Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos | 0,00 |
| 1.9.13.01.10 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU | 0,00(1) |
| 1.9.13.01.20 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IITBI | 0,00(1) |
| 1.9.13.01.30 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS | 0,00(1) |
| 1.9.13.01.40 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IRRF | 0,00(1) |
| 1.9.13.01.99 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos | 0,00(1) |
| 1.9.13.02.00 | Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária | 0,00(1) |
| 1.9.18.00.00 | Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias | 0,00(1) |
| 1.9.19.00.00 | Multas de Outras Origens | 0,00(1) |
| 1.9.20.00.00 | Indenizações e Restituições | 664.975,23(1) |
| 1.9.30.00.00 | Receita da Dívida Ativa | 35.127,64 |
| 1.9.31.00.00 | Receita da Dívida Ativa Tributária | 35.050,14 |



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Tacaratu - Exercício 2017

| Código | Descrição | Valor (R\$) |
|---------------------|---|-------------------|
| 1.9.31.10.00 | Divida Ativa do IPTU | 24.928,65(1) |
| 1.9.31.20.00 | Divida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 0,00(1) |
| 1.9.31.30.00 | Divida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 0,00(1) |
| 1.9.31.40.00 | Divida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 0,00(1) |
| 1.9.31.50.00 | Divida Ativa de outros tributos | 10.121,49(1) |
| 1.9.32.00.00 | Receita da Dívida Ativa Não Tributária | 77,50(1) |
| 1.9.90.00.00 | Receitas Diversas | 8.000,00(1) |
| 1.9.90.03.00 | Compensação Financeira entre Regimes de Previdência | 0,00(1) |
| 1.9.90.99.00 | Outras receitas diversas | 8.000,00(1) |
| 2.0.00.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | 460.468,47 |
| 2.1.00.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 |
| 2.1.10.00.00 | Operações de Crédito Internas | 0,00(1) |
| 2.1.20.00.00 | Operações de Crédito Externas | 0,00(1) |
| 2.2.00.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 |
| 2.2.10.00.00 | Alienação de Bens Móveis | 0,00(1) |
| 2.2.20.00.00 | Alienação de Bens Imóveis | 0,00(1) |
| 2.3.00.00.00 | AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 0,00(1) |
| 2.4.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 460.468,47 |
| 2.4.20.00.00 | Transferências Intergovernamentais | 256.700,00 |
| 2.4.21.00.00 | Transferências da União | 256.700,00 |
| 2.4.21.01.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS | 96.700,00(1) |
| 2.4.21.02.00 | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação | 160.000,00(1) |
| 2.4.21.37.00 | Transferências a Consórcios Públicos | 0,00(1) |
| 2.4.21.99.00 | Outras Transferências da União | 0,00(1) |
| 2.4.22.00.00 | Transferências dos Estados | 0,00 |
| 2.4.22.01.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS | 0,00(1) |
| 2.4.22.02.00 | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação | 0,00(1) |
| 2.4.22.37.00 | Transferências a Consórcios Públicos | 0,00(1) |
| 2.4.22.99.00 | Outras Transferências dos Estados | 0,00(1) |
| 2.4.23.00.00 | Transferências dos Municípios | 0,00 |
| 2.4.23.01.00 | Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde | 0,00(1) |
| 2.4.23.02.00 | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação | 0,00(1) |
| 2.4.23.37.00 | Transferências a Consórcios Públicos | 0,00(1) |
| 2.4.23.99.00 | Outras Transferências dos Municípios | 0,00(1) |
| 2.4.30.00.00 | Transferências de Instituições Privadas | 0,00(1) |
| 2.4.40.00.00 | Transferências do Exterior | 0,00(1) |
| 2.4.50.00.00 | Transferências de Pessoas | 0,00(1) |
| 2.4.60.00.00 | Transferência de Outras Instituições Públicas | 0,00(1) |



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Tacaratu - Exercício 2017

| Código | Descrição | Valor (R\$) |
|-----------------------|---|---------------------|
| 2.4.70.00.00 | Transferências de Convênios | 203.768,47 |
| 2.4.71.00.00 | Transferência de Convênios da União e de suas Entidades | 122.925,00 |
| 2.4.71.01.00 | Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS | 0,00(1) |
| 2.4.71.02.00 | Destinadas a Programas de Educação | 0,00(1) |
| 2.4.71.03.00 | Destinadas a Programas de Saneamento Básico | 0,00(1) |
| 2.4.71.04.00 | Destinadas a Programas de Meio Ambiente | 0,00(1) |
| 2.4.71.05.00 | Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte | 0,00(1) |
| 2.4.71.99.00 | Outras Transferências de Convênios da União | 122.925,00(1) |
| 2.4.72.00.00 | Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades | 80.843,47 |
| 2.4.72.01.00 | Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS | 0,00(1) |
| 2.4.72.02.00 | Destinadas a Programas de Educação | 0,00(1) |
| 2.4.72.03.00 | Destinadas a Programas de Saneamento Básico | 0,00(1) |
| 2.4.72.04.00 | Destinadas a Programas de Meio Ambiente | 0,00(1) |
| 2.4.72.05.00 | Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte | 0,00(1) |
| 2.4.72.99.00 | Outras Transferências de Convênios dos Estados | 80.843,47(1) |
| 2.4.73.00.00 | Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 |
| 2.4.73.01.00 | Destinados a Programas de Saúde | 0,00(1) |
| 2.4.73.02.00 | Destinadas a Programas de Educação | 0,00(1) |
| 2.4.73.99.00 | Outras Transferências de Convênios dos Municípios | 0,00(1) |
| 2.4.74.00.00 | Transferência de Convênios de Instituições Privadas | 0,00(1) |
| 2.4.75.00.00 | Transferência de Convênios do Exterior | 0,00(1) |
| 2.4.80.00.00 | Transferências para o Combate à Fome | 0,00 |
| 2.4.81.00.00 | Provenientes do Exterior | 0,00(1) |
| 2.4.82.00.00 | Provenientes de Pessoas Jurídicas | 0,00(1) |
| 2.4.83.00.00 | Provenientes de Pessoas Físicas | 0,00(1) |
| 2.4.84.00.00 | Provenientes de Depósitos não Identificados | 0,00(1) |
| 2.5.00.00.00 | Outras Receitas de Capital | 0,00(1) |
| 9.0.0.00.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | 5.421.929,32 |
| 9.1.7.21.01.00 | Dedução das Receitas de Transferências da União | 3.684.851,60 |
| 9.1.7.21.01.02 | FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro | 3.681.033,51(1) |
| 9.1.7.21.01.05 | ITR | 378,89(1) |
| 9.1.7.21.36.00 | ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96 | 3.439,20(1) |
| 9.1.7.22.01.00 | Dedução das Receitas de Transferência dos Estados | 1.737.077,72 |
| 9.1.7.22.01.01 | ICMS | 1.650.353,87(1) |
| 9.1.7.22.01.02 | IPVA | 80.800,10(1) |
| 9.1.7.22.01.04 | IPI - Exportação | 5.923,75(1) |
| 9.1.X.XX.XX.XX | Demais Deduções da Receita | 0,00(1) |
| 7.0.00.00.00 | RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 0,00 |



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
 Prefeitura Municipal de Tacaratu - Exercício 2017

| Código | Descrição | Valor (R\$) |
|---|---|----------------------|
| 7.2.10.29.01 | Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil | 0,00(1) |
| 7.2.10.29.13 | Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial | 0,00(1) |
| 7.2.10.29.15 | Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RPPS | 0,00(1) |
| 7.9.40.00.00 | Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS | 0,00(1) |
| 7.9.90.99.00 | Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias | 0,00(1) |
| 8.0.00.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS | 0,00(1) |
| TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intraorçamentária) | | 45.783.960,57 |

Fontes de Informação:

- (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (Documento 17)
 (2)Banco do Brasil (www.bb.com.br)



APÊNDICE II
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL
APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017
 Prefeitura Municipal de Tacaratu - Exercício 2017

| Descrição | Valor (R\$) |
|--|----------------------|
| 01. RECEITAS CORRENTES | 50.745.421,42 |
| 01.01. Receita Tributária | 1.872.462,81(1) |
| 01.01.1 IPTU | 84.117,34(1) |
| 01.01.2 ISS | 888.062,47(1) |
| 01.01.3 ITBI | 4.563,20(1) |
| 01.01.4 IRRF | 797.379,19(1) |
| 01.01.5 Outras Receitas Tributárias | 98.340,61(1) |
| 01.02. Receita de Contribuições | 84.587,41(1) |
| 01.03. Receita Patrimonial | 392.179,37(1) |
| 01.04. Receita Agropecuária | 0,00(1) |
| 01.05. Receita Industrial | 0,00(1) |
| 01.06. Receita de Serviços | 0,00(1) |
| 01.07. Transferências Correntes | 47.673.688,15(1) |
| 01.07.1 Cota-Parte do FPM (Consolidado) | 20.067.569,91(1) |
| 01.07.2 Cota-Parte do ICMS | 8.251.769,60(1) |
| 01.07.3 Cota-Parte do IPVA | 404.003,06(1) |
| 01.07.4 Cota-Parte do ITR | 1.894,76(1) |
| 01.07.5 ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96 | 17.196,24(1) |
| 01.07.6 Cota-Parte - IPI sobre Exportação | 29.618,91(1) |
| 01.07.7 FUNDEB, inclusive complementação da União | 12.737.327,69(1) |
| 01.07.8 Outras Transferências Correntes | 6.164.307,98(1) |
| 01.08. Outras Receitas Correntes | 722.503,68(1) |
| 02. (-) DEDUÇÕES | 5.421.929,32 |
| 02.01. Contribuição dos segurados para o RPPS | 0,00(1) |
| 02.02. Compensação financeira entre regimes previdenciários | 0,00(1) |
| 02.03. Dedução da receita para formação do FUNDEB | 5.421.929,32(1) |
| 03. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2) | 45.323.492,10 |
| 04. RCL informada no RREO | 45.323.492,10(2) |
| 05. Diferença entre RCL apurada pela auditoria e informada pela gestão | 0,00 |
| 06. % Diferença | 0,00 |

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(2) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - SICONFI (Documento 14)



APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017
 Prefeitura Municipal de Tacaratu - Exercício 2017

| Descrição | Valor (R\$) |
|--|-------------------------|
| 1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL | 29.374.691,88 |
| 1.1 PESSOAL ATIVO | 29.169.020,40 |
| 1.1.1 Contratação por Tempo Determinado | 7.974.740,65(1) |
| 1.1.2 Salário-Família | 0,00(1) |
| 1.1.3 Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 14.453.008,52(1) |
| 1.1.4 Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto) | 4.211.997,16(1) |
| 1.1.5 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 0,00(1) |
| 1.1.6 Indenizações Trabalhistas | 0,00(1) |
| 1.1.7 Sentenças Judiciais | 37.692,68(1) |
| 1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores | 2.491.581,39(1) |
| 1.1.9 Outros | 0,00 |
| 1.1.9.1 Despesas com pessoal efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas | 0,00(1) |
| 1.1.1 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo | 0,00 |
| 1.1.1.1 Abono de Permanência | 0,00(1) |
| 1.1.1.2 Adicional de Férias | 0,00(1) |
| 1.1.1.3 Licença Prêmio paga em pecúnia | 0,00(1) |
| 1.1.1.4 Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo | 0,00(1) |
| 1.2 PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA | 205.671,48 |
| 1.2.1 Aposentadoria e Reforma | 205.671,48(1) |
| 1.2.2 Pensões | 0,00(1) |
| 1.2.3 Outros Benefícios Previdenciários | 0,00(1) |
| 1.2.4 Salário-Família | 0,00(1) |
| 1.2.5 Sentenças Judiciais | 0,00(1) |
| 1.2.6 Despesas de exercícios anteriores | 0,00(1) |
| 1.2.7 Outros | 0,00 |
| 1.2.8 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista | 0,00 |
| 1.3 Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF) | 0,00(1) |
| 2 DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF) | 0,00 |
| 2.1 Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária | 0,00(1) |
| 2.2 Decorrentes de decisão judicial | 0,00(1) |
| 2.3 Despesas de exercícios anteriores | 0,00(1) |
| 2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF) | 0,00 |
| 2.4.1 Total da despesa com Inativos e Pensionistas | 0,00(1) |
| 2.4.2 (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira | 0,00(2) |
| 2.5 Outras deduções | 0,00 |
| 3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (1-2) | 29.374.691,88 |
| 4 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 45.323.492,10(3) |



APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017
 Prefeitura Municipal de Tacaratu - Exercício 2017

| Descrição | Valor (R\$) |
|--|----------------------|
| 5 (-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais ⁵⁰ | 0,00(4) |
| 6 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA | 45.323.492,10 |
| 7 COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (100%) | 64,81% |

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (Documento 20)
- (2) Balanço Financeiro do RPPS (Documento 33)
- (3) Apêndice II deste relatório (RCL).
- (4) <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/consultas-e-relatorios-de-execucao/execucao- apenas-de-emendas-individuais>

⁵⁰ Ver § 13, art. 166, da Constituição Federal.



APÊNDICE IV
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017
 Prefeitura Municipal de Tacaratu - Exercício 2017

| Descrição | Valor (R\$) |
|--|-------------------|
| 1 DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC) | 0,00 |
| 1.1 Dívida Mobiliária | 0,00(1) |
| 1.2 Dívida Contratual | 0,00 |
| 1.2.1 Parcelamento de contribuições para o RPPS | 0,00(2) |
| 1.2.2 Parcelamento de contribuições para o RGPS | 0,00(2) |
| 1.2.3 Outras dívidas contratuais | 0,00(2) |
| 1.3 Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos | 0,00(1) |
| 1.4 Demais Dívidas | 0,00(1) |
| 2 DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC) | 156.434,92 |
| 2.1 CELPE - Energia Elétrica - Total Vencido | 156.434,92(3) |
| 3 DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1+2) | 156.434,92 |
| 4 DEDUÇÕES | 0,00 |
| 4.1 Disponibilidade de Caixa Bruta | 5.631.526,58(1) |
| 4.2 (-) Restos a Pagar Processados | 9.540.148,61(1) |
| 4.3 Demais Haveres Financeiros | 24.881,50(1) |
| 5 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (3-4) | 156.434,92 |
| 6 Receita Corrente Líquida (RCL) | 45.323.492,10(4) |
| 7 % da DC sobre a RCL = Comprometimento da DC (3 / 6 x 100) | 0,35% |
| 8 % da DCL sobre a RCL = Comprometimento da DCL (5 / 6 x 100) | 0,35% |
| 9 Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%) | 54.388.190,52 |
| 10 Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%) | 48.949.371,47 |

Fontes de Informação:

- (1)Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo extraídos do SICONFI (Documento 13).
- (2)Demonstração da Dívida Fundada do município (Documento 10)
- (3)Carta CELPE (Documento 55)
- (4)Apêndice II deste relatório (RCL).



APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
 (Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
 Prefeitura Municipal de Tacaratu - Exercício 2017

| Descrição | Valor (R\$) |
|--|------------------|
| 1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1+1.2) | 1.808.774,36 |
| 1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1+1.1.2) | 1.783.845,71 |
| 1.1.1 Principal dos Impostos | 1.774.122,20 |
| 1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 84.117,34(1) |
| 1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 4.563,20(1) |
| 1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 888.062,47(1) |
| 1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 797.379,19(1) |
| 1.1.2 Multa, juros e atualização monetária dos Impostos | 9.723,51 |
| 1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 9.723,51(1) |
| 1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 0,00(1) |
| 1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 0,00(1) |
| 1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 0,00(1) |
| 1.2 Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1+1.2.2) | 24.928,65 |
| 1.2.1 Principal da Dívida Ativa | 24.928,65 |
| 1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 24.928,65(1) |
| 1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 0,00(1) |
| 1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 0,00(1) |
| 1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 0,00(1) |
| 1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa | 0,00 |
| 1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 0,00(1) |
| 1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 0,00(1) |
| 1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 0,00(1) |
| 1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 0,00(1) |
| 2 RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7) | 28.772.052,48 |
| 2.1 Cota-Parte - FPM (Consolidado) | 20.067.569,91 |
| 2.1.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b) | 18.405.169,29(1) |
| 2.1.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d) | 818.217,61(1) |
| 2.1.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e) | 844.183,01(1) |
| 2.2 Cota-Parte ICMS | 8.251.769,60(1) |
| 2.3 ICMS - Desoneração - LC n.º 87/1996 | 17.196,24(1) |
| 2.4 Cota-Parte IPI-Exportação | 29.618,91(1) |
| 2.5 Cota-Parte ITR | 1.894,76(1) |
| 2.6 Cota-Parte IPVA | 404.003,06(1) |
| 2.7 Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00(1) |
| 3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (1+2) | 30.580.826,84 |
| 4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (1+2-2.2-2.3-2.9) | 28.918.426,22 |
| 5 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO (0,25 x 3.) | 7.645.206,71 |



APÊNDICE V
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Tacaratu - Exercício 2017

| | Descrição | Valor (R\$) |
|---|--|--------------------|
| 6 | RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE (0,15 x 4.) | 4.337.763,93 |

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Documento Assinado Digitalmente por: WESLEY ALBUQUERQUE DE HOLANDA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 31f4e4dc-199e-4b02-b992-e6be7b7dc3b7



APÊNDICE VI
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB
 Prefeitura Municipal de Tacaratu - Exercício 2017

| Descrição | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| 1 RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1 + ... + 1.6) | 5.421.929,32 |
| 1.1 Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20,00%) | 3.681.033,51(1) |
| 1.2 Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20,00%) | 1.650.353,87(1) |
| 1.3 ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20,00%) | 3.439,20(1) |
| 1.4 Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20,00%) | 5.923,75(1) |
| 1.5 Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20,00%) | 378,89(1) |
| 1.6 Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20,00%) | 80.800,10(1) |
| 2 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1+2.2+2.3) | 12.762.556,29 |
| 2.1 Transferências de Recursos do FUNDEB | 11.220.179,75(1) |
| 2.2 Complementação da União ao FUNDEB | 1.517.147,94(1) |
| 2.3 Rendimentos de aplicações financeiras | 25.228,60(1) |
| 3 RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1-1) | 5.798.250,43 |

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
 Prefeitura Municipal de Tacaratu - Exercício 2017

| Descrição | Valor (R\$) |
|---|----------------------|
| 1 EDUCAÇÃO | 24.545.290,27 |
| 1.1 Educação Infantil | 707.722,72(1) |
| 1.2 Ensino Fundamental | 19.067.013,18(1) |
| 1.3 Demais Subfunções | 4.770.554,37(1) |
| 2 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS MDE (2.1+ ... + 2.5) | 19.774.735,90 |
| 2.1 Educação Infantil para fins de cálculo da MDE | 707.722,72(2) |
| 2.2 Ensino Fundamental para fins de cálculo da MDE | 19.067.013,18(2) |
| 2.3 Restos a pagar não-processados da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, pagos no exercício | 0,00(3) |
| 2.4 Diferença Negativa do FUNDEB | 0,00(4) |
| 2.5 Outras (relacionadas a Educação infantil e fundamental) | 0,00 |
| 2.5.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular | 0,00(5) |
| 2.5.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular | 0,00(5) |
| 2.5.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular | 0,00(5) |
| 2.5.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular | 0,00(5) |
| 2.5.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular | 0,00 |
| 2.5.5.1 Despesas com Ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas | 0,00(5) |
| 3 DEDUÇÕES (3.1+...+3.8) | 11.788.936,46 |
| 3.1 Diferença positiva do FUNDEB | 5.798.250,43(4) |
| 3.2 Complementação da União ao FUNDEB | 1.517.147,94(6) |
| 3.3 Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB | 25.228,60(6) |
| 3.4 Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior | 0,00(7) |
| 3.5 Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados | 0,00(8) |
| 3.6 Restos a Pagar não-processados (Educação infantil e fundamental) | 0,00(9) |
| 3.7 Restos a pagar processados (Educação infantil e fundamental) inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos das fontes FUNDEB e Impostos vinculados ao ensino. | 2.217.640,57(10) |
| 3.8 Despesas custeadas com receitas vinculadas à manutenção do ensino (passíveis de dedução, por estarem consideradas no item 01 acima) | 2.230.668,92 |
| 3.8.1 Salário Educação | 597.184,53(11) |
| 3.8.2 PDDE | 14.540,00(11) |
| 3.8.3 PNATE | 461.550,68(11) |
| 3.8.4 Outras despesas custeadas com recursos do FNDE | 0,00 |
| 3.8.5 Programa de Transporte Escolar A Caminho da Escola | 577.882,52(11) |
| 3.8.6 Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres | 579.511,19(11) |
| 3.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental) | 0,00 |
| 3.8.7.1 Despesas com recursos de precatório do FUNDEB | 0,00(5) |
| 3.9 Despesas indevidas com a MDE | 0,00 |



APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
 Prefeitura Municipal de Tacaratu - Exercício 2017

| | Descrição | Valor (R\$) |
|----|--|--------------------------|
| 4 | TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (2-3) | 7.985.799,44 |
| 5 | TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO | 30.580.826,84(12) |
| 6 | PERCENTUAL APLICADO NA MDE (4/5x100) | 26,11 |
| 7 | PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2013 | 25,15(13) |
| 8 | PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2014 | 26,13(14) |
| 9 | PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2015 | 38,99(14) |
| 10 | PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2016 | 25,21(14) |

Fontes de Informação:

- (1)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)
- (2)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso (Documento 22)
- (3)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento ou cancelamento tenha ocorrido no exercício (Documento 30)
- (4)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (5)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (Documento 22)
- (6)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (7)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Documento 15)
- (8)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos - exercícios anteriores (Documento 30)
- (9)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (Documento 28)
- (10)Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (Documento 13)
- (11)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Documento 17)
- (12)Apêndice V deste relatório (RMA).
- (13)Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013
- (14)Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).



APÊNDICE VIII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
 (art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)
 Prefeitura Municipal de Tacaratu - Exercício 2017

| Descrição | Valor (R\$) |
|---|-------------------------|
| 1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 9.377.549,65(1) |
| 2 DEDUÇÕES | 1.678.573,27 |
| 2.1 Restos a pagar do FUNDEB 60% não-processados | 0,00(2) |
| 2.2 Restos a Pagar Processados do Fundeb 60% inscritos sem disponibilidade de recursos | 1.678.573,27(3) |
| 2.3 Despesas do FUNDEB 60% custeadas com superavit financeiro do exercício anterior | 0,00(1) |
| 2.4 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60% | 0,00 |
| 3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2) | 7.698.976,38 |
| 4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 12.762.556,29(4) |
| 5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (3/4 x100) | 60,32 |
| 6 PERCENTUAL APLICADO EM 2013 | 94,23(5) |
| 7 PERCENTUAL APLICADO EM 2014 | 69,42(6) |
| 8 PERCENTUAL APLICADO EM 2015 | 64,44(6) |
| 9 PERCENTUAL APLICADO EM 2016 | 60,10(6) |

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Documento 15)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (Documento 28)
- (3) Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (Documento 13)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (5) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013
- (6) Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).



APÊNDICE IX
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB

(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)

Prefeitura Municipal de Tacaratu - Exercício 2017

| Descrição | Valor (R\$) |
|---|-------------------------|
| 1 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 12.762.556,29(1) |
| 2 DESPESAS DO FUNDEB | 14.601.521,52(2) |
| 3 DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (3.1+...+3.4) | 2.217.640,57 |
| 3.1 Restos a Pagar não Processados do FUNDEB | 0,00(3) |
| 3.2 Restos a Pagar Processados do FUNDEB sem disponibilidade de recursos | 2.217.640,57(4) |
| 3.3 Despesas do FUNDEB custeadas com superavit financeiro do exercício anterior | 0,00(2) |
| 3.4 Despesas do FUNDEB custeadas com precatórios do FUNDEB | 0,00 |
| 4 DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 5% (2-3) | 12.383.880,95 |
| 5 % DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO 100 - (4/1)*100 | 2,97 |

Fontes de Informação:

(1) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

(2) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Documento 15)

(3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (Documento 28)

(4) Anexo 05 do RGF do 3º quadrimestre de 2017 (Documento 13)



APÊNDICE X
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
 Prefeitura Municipal de Tacaratu

| Descrição | Valor (R\$) |
|--|------------------|
| 1 RECEITA TRIBUTÁRIA | 2.682.962,56 |
| 1.1 IPTU | 92.282,00(1) |
| 1.2 ISS | 1.994.552,02(1) |
| 1.3 ITBI | 5.373,58(1) |
| 1.4 IRRF (retido pelo Município) | 452.274,60(1) |
| 1.5 Taxas | 73.370,01(1) |
| 1.6 Contribuições de Melhoria | 0,00(1) |
| 1.7 COSIP | 52.245,24(1) |
| 1.8 Multa e Juros de natureza tributária | 12.865,11(1) |
| 2 TRANSFERÊNCIAS | 24.464.411,29 |
| 2.1 Cota IOF - Ouro | 0,00(1) |
| 2.2 Cota ITR | 1.796,51(1) |
| 2.3 Cota IPVA | 358.370,05(1) |
| 2.4 Cota ICMS | 3.235.946,86(1) |
| 2.5 Cota IPI | 5.398,44(1) |
| 2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b) | 19.435.647,13(1) |
| 2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d) | 807.154,40(1) |
| 2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e) | 573.619,68(1) |
| 2.9 Cota ICMS - Desoneração | 7.016,60(1) |
| 2.10 CIDE | 39.461,62(1) |
| 3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 34.940,88 |
| 3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal) | 34.940,88(1) |
| 3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros) | 0,00(1) |
| 4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2016 (1+2+3) | 27.182.314,73 |
| 5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população | 7,00(2) |

Confronto

| | |
|---|-----------------|
| A. Valor do 1º Limite = (4 x 5) | 1.902.762,03 |
| B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2017) | 2.346.000,00(3) |
| C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos) | 1.962.127,64(4) |
| D. Gastos com inativos | 59.365,91(5) |
| E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D) | 1.902.761,73 |
| F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B) | 1.902.762,03 |
| G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E) | 0,30 |

Fontes de Informação:

- (1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (2) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
- (3) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64 (Documento 18))
- (4) Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (Documento 47)
- (5) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (Documento 20)



APÊNDICE XI
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde - FMS
 (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
 Prefeitura Municipal de Tacaratu - Exercício 2017

| | Descrição | Valor (R\$) |
|----------|---|----------------------|
| 1 | DESPESAS COM SAÚDE | 12.783.388,04 |
| 1.1 | Atenção Básica | 2.989.007,90(1) |
| 1.2 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 6.519.969,60(1) |
| 1.3 | Suporte Profilático | 0,00(1) |
| 1.4 | Vigilância Sanitária | 202.184,95(1) |
| 1.5 | Vigilância Epidemiológica | 3.330,00(1) |
| 1.6 | Alimentação e Nutrição | 0,00(1) |
| 1.7 | Outras subfunções | 3.068.895,59(1) |
| 1.8 | Despesas com Saúde do FMS efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas | 0,00 |
| 2 | (-) DEDUÇÕES | 3.650.433,58 |
| 2.1 | Despesas com inativos e pensionistas | 0,00 |
| 2.2 | Despesa com ASPS sem caráter universal | 0,00 |
| 2.3 | Despesas custeadas com outros recursos da saúde | 2.891.442,36 |
| 2.3.1 | Despesas pagas com Recursos de Transferências para Saúde | 2.891.442,36(1) |
| 2.3.2 | Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde | 0,00(1) |
| 2.3.3 | Despesas pagas com Outros Recursos | 0,00(1) |
| 2.4 | Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde | 0,00 |
| 2.5 | Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício | 758.991,22(2) |
| 2.6 | Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa | 0,00(3) |
| 3 | DESPESAS PRÓPRIAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - recursos oriundos do FMS (01. - 02.) | 9.132.954,46 |
| 4 | RMA Saúde (acumulado dos exercícios anteriores) | 7.410.347,41 |
| 4.1 | RMA Saúde (2014) | 0,00(4) |
| 4.2 | RMA Saúde (2015) | 3.565.866,76(4) |
| 4.3 | RMA Saúde (2016) | 3.844.480,65(4) |
| 5 | Montante aplicado em ASPS (acumulado dos exercícios anteriores) | 19.555.055,53 |
| 5.1 | Montante aplicado em ASPS (2014) | 7.175.751,95(4) |
| 5.2 | Montante aplicado em ASPS (2015) | 7.823.481,39(4) |
| 5.3 | Montante aplicado em ASPS (2016) | 4.555.822,19(4) |
| 6 | Montante acumulado não aplicado em exercícios anteriores | 0,00 |
| 6.1 | Em 2014 (04.01.-05.01.) | 0,00 |
| 6.2 | Até 2015 (04.02.+06.01.-05.02.) | 0,00 |
| 6.3 | Até 2016 (04.03.+06.02.-05.03.) | 0,00 |
| 7 | TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - Recursos do FMS após vinculação de transferências (03. - 06.) | 9.132.954,46 |
| 8 | TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE | 28.918.426,22(5) |
| 9 | PERCENTUAL APLICADO (07. / 08.) x 100 | 31,58 |



APÊNDICE XI
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde - FMS
 (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
 Prefeitura Municipal de Tacaratu - Exercício 2017

| Descrição | Valor (R\$) |
|--------------------------------|-------------|
| 10 PERCENTUAL APLICADO EM 2013 | 22,71(6) |
| 11 PERCENTUAL APLICADO EM 2014 | 30,19(7) |
| 12 PERCENTUAL APLICADO EM 2015 | 34,88(7) |
| 13 PERCENTUAL APLICADO EM 2016 | 17,78(7) |

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (Documento 21)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos - exercícios anteriores (Documento 30)
- (3) Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (Documento 13)
- (4) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (5) Apêndice V deste relatório (RMA).
- (6) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013
- (7) Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).